



**RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA
FINANCEIRA, CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA - RAO**

PROCESSO AUDIN PA-900-009/2011-O	PERÍODO DA AUDITORIA 16 a 20 de maio de 2011	DATA	PÁGINA 1/49
-------------------------------------	---	------	----------------

ÓRGÃO AUDITADO

Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Pernambuco – Ipem/PE

EQUIPE AUDITORA

NOME	AREA
Sandro Marcio dos Santos Costa – Coordenador da Equipe	Auditoria Interna – Audin
Deise da Silva	
Leandro Nunes de Figueiredo	

DETERMINAÇÃO DA AUDITORIA (SA)

- Ofício n.º 051/Audin, de 19 de abril de 2011

RECOMENDAÇÃO AO AUDITADO

- SIM – PARA PROVIDÊNCIAS E/OU JUSTIFICATIVAS – 30 DIAS A PARTIR DO RECEBIMENTO DO RELATÓRIO
- NÃO

DE ACORDO/ENCAMINHAMENTO

Senhor Presidente,

Apresentamos o relatório referenciado e sugerimos o encaminhamento aos Órgãos externos e Unidades Principais do Inmetro a seguir relacionados:

- Controladoria-Geral da União do Estado do Rio de Janeiro – CGU/RJ;
- Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos - SEJUDH;
- Ipem/PE;
- Profe;
- Dimel;
- Dqual;
- Cgcre;
- Diraf;
- Ouvid;
- Dplad; e
- Cored.

José Autran Teles Macieira
Auditor-Chefe
CRC/RJ n.º 077.517/O-4

RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-900-009/2010-O	PÁGINA 2/49
---	--	-----------------------

Senhor Auditor-Chefe,

Apresentamos os resultados da auditoria ordinária realizada no Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Pernambuco – Ipem/PE, por determinação do Ofício n.º 051/Audin, de 19 de abril de 2011.

I - INTRODUÇÃO

Nossos trabalhos foram realizados no período de 16 a 20 de maio de 2011, com objetivo de avaliar os atos e fatos ocorridos no Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Pernambuco – Ipem/PE, no período compreendido entre maio de 2010 e abril de 2011, assim como certificar-se da adequada execução das atividades de Metrologia Legal e Qualidade de Bens e Serviços no Estado de Pernambuco.

Convém ressaltar que, em função de restrições orçamentárias, limitação no empenho de despesas com diárias, passagens e locomoção de servidores federais, em atendimento ao disposto no Decreto Presidencial n.º 7.446 de 1º/3/2011, a equipe que desenvolveu os trabalhos de auditoria foi formada por 03 (três) auditores, quando o previsto no POAAI-2011 era 04 (quatro) auditores, assim como o período previsto inicialmente para o desenvolvimento dos trabalhos era de 09 a 20 de maio de 2011, sendo o período real da auditoria desenvolvido dos dias 16 a 20 de maio do corrente, o que obviamente influenciou na abrangência dada ao escopo do trabalho, diminuindo o aprofundamento das análises nas diversas áreas auditadas e, conseqüentemente em menor número de processos de despesas auditados.

O Ipem/PE executa as atividades de competência do Inmetro nas áreas de Metrologia Legal e Qualidade de Bens e Serviços, por delegação de competência, por intermédio do Convênio n.º 005/2010, celebrado entre o Inmetro e o Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Pernambuco – Ipem/PE, com a interveniência do Estado de Pernambuco, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos - SEJUDH, assinado em primeiro de janeiro de 2010, publicado no DOU de 18/1/2010, com vigência de 04 anos.

O Ipem/PE foi criado por intermédio da Lei Estadual n.º 6.141, de 23 de setembro de 1968, sob a forma de autarquia, com personalidade jurídica de direito público, dotado de autonomia administrativa e financeira, vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos - SEJUDH, tendo como atual Secretário o Sr. Geraldo Júlio de Melo Filho.

Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria, geralmente praticadas no serviço público, sem que qualquer restrição nos tenha sido imposta quanto ao método ou extensão dos nossos trabalhos, que foram desenvolvidos na sede do Ipem/PE, localizada na Av. Prof. Luiz Freire, 900 – Cidade Universitária – Recife - PE, tendo como atual Diretor-Presidente o Senhor José Carlos de Moraes Guerra, nomeado por meio de Ato do Governo do Estado de Pernambuco, n.º 3057, com efeito retroativo a 15 de janeiro de 2011, publicado no DOE de 12 de fevereiro de 2011.

O Presidente do Inmetro delegou competência ao Sr. José Carlos de Moraes Guerra mediante as Portarias n.ºs 118, 119 e 120, de 8/4/2010, publicadas no DOU de 12/4/2010, para exercer o encargo de ordenador de despesas do Ipem/PE com recursos repassados pelo Inmetro, realizar despesas de capital em nome do Inmetro e promover alienações de materiais permanentes inservíveis, obsoletos e sucateados, alocados ao Ipem/PE respectivamente, utilizando-se, para tanto, da estrutura administrativa da unidade organizacional sob sua direção.

RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-900-009/2010-O	PÁGINA 3/49
---	--	-----------------------

II - DOS EXAMES REALIZADOS

Inicialmente, cabe ressaltar que nossos trabalhos pautaram-se na Solicitação da Auditoria objeto do Processo Audin PA-900-009/2011-O, de 19 de abril de 2011, encaminhada previamente ao Ipem/PE, cujas respostas e/ou esclarecimentos foram apresentados tempestivamente, quando da nossa chegada, em 16/05/2011, onde procedemos às análises e às devidas constatações por esta equipe de auditoria, sendo os assuntos de maior relevância tratados no presente relatório.

Informamos que os trabalhos pertinentes às Áreas Técnicas de Metrologia Legal e da Qualidade, foram desenvolvidos de forma integrada, por técnicos daquelas diretorias, ressaltando-se que, os assuntos de maior relevância encontram-se destacados em seus relatórios anexos.

1 – ÁREA FINANCEIRA, CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA.

1.1. Pendências de Relatórios Anteriores

Verificamos que, foi emitido o Parecer n.º 011/Audin, de 14 de fevereiro de 2011, tratando da análise às justificativas apresentadas pelo Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Pernambuco – Ipem/PE, por intermédio do Ofício n.º 001/2011, de 06 de janeiro de 2011, ao Relatório de Auditoria, objeto do processo Audin PA-900-009/2010-O, de 21/05/2010, permanecendo alguns itens para verificação nesta auditoria, sobre as quais observamos o seguinte:

Processo - PA-900-009/2010-O			
	Parecer de n.º 011/Audin, de 14/02/2011.	Respostas do Auditado	Análise da Auditoria Interna
Recomendação 1.5.1.1.1.	Resposta não acatada. Apesar do Ipem/PE informar que o inventário geral será realizado em parceria com a Comissão Inventariante nomeada pela Portaria 459, de 1.º de dezembro de 2010. Contudo, mantemos nossa recomendação enquanto aguardamos a conclusão dos trabalhos a serem realizados pelas Comissões de Sindicância e Inventariante de levantamento e apuração da situação dos bens, conforme definido em resposta enviada a esta Auditoria.	“Subitens 1.5.1.1.1, 1.5.1.1.2. até a presente data, não houve a conclusão do inventário patrimonial relativo ao exercício 2010. Dessa forma, estamos no aguardo do fechamento pela Comissão Inventariante desses trabalhos, para que possamos dar andamento à conciliação e baixas necessárias recomendadas pela AUDIN, inclusive com abertura de sindicância para apuração dos casos relevantes. Com relação ao subitem 1.5.1.1.2. temos a informar que estamos procedendo as devidas baixas e alienações, de conformidade com o Serviço de Patrimônio – SEPAT. Para tanto, segue cópia do Ofício n.º 066/2011-IPEM/PE/PR, de 12 de maio de 2011, juntamente com seus anexos, quando ficamos no aguardo da autorização do SEPAT.	Resposta não acatada. Permanecemos no aguardo do Relatório conclusivo da Comissão Inventariante e da Comissão de Sindicância.
Recomendação 1.5.1.1.2.	Resposta não acatada. O Ipem/PE informa que em paralelo ao inventário supracitado, realizará licitação dentro dos preceitos legais vigentes, tendo por objetivo o desfazimento dos bens inservíveis/descontinuados existentes no âmbito do órgão conveniado. Entretanto, mantemos nossa recomendação aguardando a finalização deste procedimento.		Respostas não acatadas. Embora o Ipem/PE tenha se manifestado por intermédio do Ofício n.º 066/2011-IPEM/PE/PR, de 12 de maio de 2011 encaminhado ao Serviço de Patrimônio do Inmetro informando os bens patrimoniais inservíveis, permanecemos

RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-900-009/2010-O	PÁGINA 4/49
---	--	-----------------------

Recomendação 1.5.1.1.3.	Resposta não acatada. O IpeM/PE informa que em paralelo ao inventário supracitado, realizará licitação dentro dos preceitos legais vigentes, tendo por objetivo o desfazimento dos bens inservíveis/descontinuados existentes no âmbito do órgão conveniado. Entretanto, mantemos nossa recomendação aguardando a finalização deste procedimento.	<i>"Prezado Senhor, Atendendo as recomendações da AUDIN, constantes do Relatório do Processo PA-900-009/2010 e Parecer nº 76/AUDIN, de 10 de dezembro de 2010, e reportando-nos ao item 1.5.1.1.3, estamos encaminhando para esse SEPAT, relações de bens patrimoniais inservíveis, para que sejam autorizados seus desfazimentos e baixa contábil, conforme relacionado abaixo e cópias anexas:"</i> (Texto constante do Ofício n.º 066/2011-IPEM/PE/PR, de 12/05/2011).	aguardando o desfecho do procedimento
Recomendação 1.5.3.1.1.	Resposta não acatada. O IpeM/PE informa que em paralelo ao inventário supracitado, realizará licitação dentro dos preceitos legais vigentes, tendo por objetivo o desfazimento dos bens inservíveis/descontinuados existentes no âmbito do órgão conveniado. Entretanto, mantemos nossa recomendação aguardando a finalização deste procedimento.	<i>"Sobre o subitem 1.5.3.1.1 DECLARAMOS que estão sendo feitas gestões junto ao Serviço de Patrimônio – SEPAT, no sentido de solucionarmos as pendências existentes neste IPEM/PE.</i>	

- Ressaltamos que, as pendências de Relatórios anteriores permanecem sem providências, conforme já apontado no Relatório de Auditoria, objeto do Processo Audin, PA-900-011/2010.

Recomendação:

1.1.1.. Recomendamos ao IpeM/PE envidar esforços para sanear as irregularidades, encaminhando a esta Audin os documentos comprobatórios das ações realizadas.

1.1.2. Detecção de fato relevante durante o processo de auditoria.

Manifestação do auditado:

Em resposta ao questionamento efetuado pela equipe auditora, quanto à permanência da não conformidade encontrada no depósito de produtos apreendidos pela fiscalização da Área da Qualidade, e apontada no Relatório de Auditoria PA-900-011/2009-O, a Coordenadora da Qualidade Industrial apresentou os documentos comprobatórios da ação do órgão delegado para o saneamento da mesma. Os referidos documentos consistiram em: 1) Relatório de Auditoria da Área da Qualidade da RBMLQ-I do Processo de Auditoria acima referenciado; 2) Informativo

RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-900-009/2010-O	PÁGINA 5/49
---	--	-----------------------

da Coordenação da Qualidade Industrial sobre necessidade daquela coordenação apensado ao Relatório retro listado; 3) Comunicação Interna n° 07/10, datada de 11/08/10, da Gerência da DIPCR para a Coordenação da Qualidade Industrial, solicitando a compra de engradados plásticos para armazenamento de produtos apreendidos; 4) Comunicação Interna n° 018/11, datada de 25/04/2011, da Coordenação da Qualidade Industrial para a Diretoria da DOP, solicitando a compra de estantes para organização do depósito de produtos apreendidos.

Comentários:

1.1.2.1. O Relatório de Auditoria da Área da Qualidade da RBMLQ-I, relativo ao Processo de Auditoria PA-900-011/2009-O relacionou a não conformidade NC n° 02, cuja descrição evidencia: “*O órgão delegado não possui um sistema que permita a rastreabilidade dos produtos apreendidos*”. Em razão da não conformidade evidenciada, no mesmo relatório encontra-se a seguinte consideração: “*Deve se registrar a necessidade de melhoria no que diz respeito ao armazenamento de produtos apreendidos, apesar do local ser adequado, os produtos apreendidos são mantidos diretamente no solo, em função da inexistência de prateleiras e engradados, o que dificultou uma rápida identificação dos produtos apreendidos durante o processo de auditoria*” (sic). A referida constatação de auditoria teve como suporte normativo a NIG-DQUAL-034, aplicável na consecução dos serviços da Qualidade, executados pelo INMETRO e por toda a RBMLQ-I.

- No atual processo de auditoria, vale lembrar: PA-900-009/2011-O, obtemos, junto aos Auditores da Área da Qualidade da RBMLQ-I, informação sobre a permanência da situação detectada no processo de auditoria realizado em 2009. Constatado a não observância aos preceitos normativos dispostos na NIG-DQUAL-034, esta equipe de auditoria interna entendeu que esta inobservância oferecia risco de nível elevado às atividades delegadas pelo INMETRO e executadas no âmbito da Diretoria da Qualidade do órgão delegado. A falta ou ineficácia de controles sobre os produtos apreendidos reflete uma possível e aparente desídia sobre as funções do agente/órgão depositário. O que poderia ocasionar o encorajamento para desaparecimentos ou desvios de produtos apreendidos. Fato que, da sua ocorrência, exporia a população aos produtos retirados do mercado de consumo e a consequente ameaça à credibilidade dos órgãos da RBMLQ-I.
- A ocorrência das referidos atos indesejados demanda ações nas esferas administrativa (apuração de responsabilidade funcional pela ação ou omissão), cível (quanto aos possíveis danos materiais causados a qualquer pessoa pelos produtos nocivos que deveriam permanecer apreendidos) e criminal (apuração de crime funcional cometido por servidor). Tais desaparecimentos ou desvios constituem-se, preceitua o Código Penal Brasileiro, em crimes contra a administração pública, conforme excertos a seguir:

DECRETO-LEI No 2.848, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940.

(...)

Peculato

Art. 312 - Apropriar-se o funcionário público de dinheiro, valor ou qualquer outro bem móvel, público ou particular, de que tem a posse em razão do cargo, ou desviá-lo, em proveito próprio ou alheio:

Pena - reclusão, de dois a doze anos, e multa.

RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-900-009/2010-O	PÁGINA 6/49
---	--	-----------------------

§ 1º - *Aplica-se a mesma pena, se o funcionário público, embora não tendo a posse do dinheiro, valor ou bem, o subtrai, ou concorre para que seja subtraído, em proveito próprio ou alheio, valendo-se de facilidade que lhe proporciona a qualidade de funcionário.*

(...)

Extravio, sonegação ou inutilização de livro ou documento

Art. 314 - *Extraviar livro oficial ou qualquer documento, de que tem a guarda em razão do cargo; sonegá-lo ou inutilizá-lo, total ou parcialmente:*

Pena - reclusão, de um a quatro anos, se o fato não constitui crime mais grave.

(...)

Funcionário público

Art. 327 - *Considera-se funcionário público, para os efeitos penais, quem, embora transitoriamente ou sem remuneração, exerce cargo, emprego ou função pública.*

§ 1º - *Equipara-se a funcionário público quem exerce cargo, emprego ou função em entidade paraestatal, e quem trabalha para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da Administração Pública. (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)*

§ 2º - *A pena será aumentada da terça parte quando os autores dos crimes previstos neste Capítulo forem ocupantes de cargos em comissão ou de função de direção ou assessoramento de órgão da administração direta, sociedade de economia mista, empresa pública ou fundação instituída pelo poder público. (Incluído pela Lei nº 6.799, de 1980)*

Recomendações:

- 1.1.2.1.1. Recomendamos à Presidência do Órgão Delegado a atuação imediata para que as compras necessárias à organização do depósito de produtos apreendidos sejam aprovadas e executadas, sem prejuízo de estudo da atual necessidade do referido setor, em função do tempo decorrido da constatação da não conformidade;**
- 1.1.2.1.2. Recomendamos que se proceda à apuração de responsabilidade pela resistência injustificada à execução dos atos necessários ao saneamento do problema.**
- 1.1.2.1.3. Recomendamos que em ato contínuo à estruturação do depósito de produtos apreendidos seja nomeada comissão inventariante para inventariar os produtos apreendidos, confrontando-os aos Termos Únicos de Fiscalização e registros dos mesmos no SGI, com posterior encaminhamento de cópia do relatório final da comissão a esta Audin.**

1.2. Determinações dos Órgãos de Controle

Manifestação do auditado:

Em resposta ao questionamento efetuado na Solicitação de Auditoria, objeto do processo Audin PA-900-009/2011-O o auditado apresentou dois processos de auditoria executados pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco no exercício de 2010, datados de 19/09/2010 e 24/11/2010, respectivamente, nos quais até a presente data não houve emissão de relatórios e/ou recomendações.

RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-900-009/2010-O	PÁGINA 7/49
---	--	-----------------------

Comentários:

1.2.1. Em análise aos processos constatamos diversos Ofícios, descritos, a seguir:

Processos	Ofícios	Solicitações	Observações
17/09/2010	Ofício de Auditoria Acomp-630301-01/2010, de 17/09/2010.	Solicitação dos processos licitatórios instaurados no período de 01/04/2010 a 31/08/2010; relação de todos os contratos e convênios vigentes no exercício de 2010, mesmo que celebrados em exercícios anteriores; relação dos ordenadores de despesa do exercício de 2010 e relação dos membros da comissão de licitação em exercício no ano de 2010.	
	Ofício de Auditoria Acomp-630301-02/2010, de 21/09/2010.	Solicitação do quadro de pessoal do Ipem, relativo ao mês de agosto de 2010; Organograma atualizado do Ipem; Cópia dos Pareceres n.º 086/2000 e 108/2000 do Inmetro; Cópias das notas de empenhos selecionadas e as respectivas notas fiscais; Processos de dispensas selecionados e o processo de inexigibilidade do credor CIEE.	
	Ofício de Auditoria Acomp-630301-03/2010, de 21/09/2010.	Solicitação dos processos licitatórios dos seguintes interessados: Pernambuco Conservadora Ltda, no que tange a contratação de empresa especializada em serviços técnicos e despesa com locação com mão de obra; e Baker Tilly Recife referente aos serviços de contabilidade pública.	
	Ofício de Auditoria Acomp-630301-04/2010, de 27/09/2010.	Solicitação do relatório mensal das diárias concedidas no exercício de 2010 e o relatório mensal com as receitas da entidade.	
	Ofício de Auditoria Acomp-630301-05/2010, de 30/09/2010.	Solicitação da Cópia das tabelas utilizadas pelo Ipem/PE para cálculo do pagamento das diárias; cópia da legislação que autoriza o Ipem/PE a utilizar a tabela de diárias do Inmetro e processos de concessão de diárias dos servidores selecionados em tabela apresentada.	
	Ofício de Auditoria Acomp-630301-07/2010, de 22/10/2010.	Solicitação de esclarecimentos de possíveis deficiências e/ou irregularidades encontradas no decorrer da auditoria, tais como: Celebração de Convênio, elidindo-se a licitação, para atender a demanda por estagiários; dispensa	

RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-900-009/2010-O	PÁGINA 8/49
---	--	-----------------------

		de licitação por valor sem respeito ao limite imposto pelo art. 24, II, da Lei n.º 8.666/93; fracionamento de despesas sem o devido processo licitatório; terceirização indevida de atividade-fim; ausência de providências no que tange à realização de concurso público; diárias pagas pela Autarquia com função remuneratória e, diárias pagas com uso da tabela do Inmetro.	
			Ofício IPEM/PE/PR n.º 149/2010, de 27/10/2010 prestando esclarecimentos pelo IpeM/PE aos questionamentos feitos por intermédio do Ofício de Auditoria Acomp-630301-07/2010, de 22/10/2010 do TCE/PE.
Processo de 24/11/2010	Ofício GC02/DCE n.º 28/2010, de 18/11/2010.	Apresentação da equipe que procedeu à Auditoria de Prestação de Contas do IpeM/PE, exercício de 2009, relativo ao processo TC n.º 1002071-8.	
	Ofício de Auditoria AUD01 - n.º 630301-001/2010, de 24/11/2010.	Solicitação dos mapas de controle de combustíveis dos meses de junho e julho de 2009; relação de veículos próprios e locados dos meses de junho e julho de 2009; prestações de contas de diversos supridos e despesas; processos licitatórios referentes ao fornecimento de combustíveis e lubrificantes, locação de veículos, serviços gráficos e aquisição de material de expediente, bem como o contrato e os respectivos termos aditivos da Ticket Serviços S/A.	
	Ofício de Auditoria AUD01 - n.º 630301-002/2010, de 24/11/2010.	Questionamentos tendo como base os pontos observados no exercício de 2008 referentes aos aspectos operacionais da atuação do IpeM/PE na fiscalização de bombas de combustíveis, bem como os seguintes: qual a periodicidade e a abrangência das fiscalizações; como é feito o controle da aquisição e descarte dos lacres, tanto para os bens adquiridos pelo IpeM quanto pelas firmas autorizadas a os colocarem; existe fiscalização, nos locais onde se fez a manutenção ou mesmo quando o equipamento volta para o posto, após a colocação dos lacres (pelas firmas autorizadas) nas	

RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-900-009/2010-O	PÁGINA 9/49
---	--	-----------------------

		bombas de combustíveis que sofreram manutenção; relação de oficinas mecânicas autorizadas a realizar manutenção e a substituir os lacres do Ipem em 2009, bem como o critério utilizado para a escolha de tais oficinas mecânicas; relação de postos de combustíveis, com a respectiva data de fiscalização e quaisquer outros dados pertinentes, fiscalizados no exercício de 2009 e a existência de irregularidades detectadas nos postos de combustíveis.	
			Respostas manifestadas pelo Ipem/PE em 29/11/2010 aos questionamentos feitos por intermédio do Ofício de Auditoria AUD01 - n.º 630301-002/2010, de 24/11/2010.

Recomendação:

1.2.1.1. Recomendamos ao Órgão Delegado encaminhar a esta Audin, tão logo, o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco emita o Relatório.

1.3. Atos normativos – Formalização Documental

1.3.1. Alterações de designação de competência e outras formalizações

Manifestação do Auditado:

Em resposta ao questionamento efetuado na Solicitação da Auditoria, objeto do processo Audin PA-900-009/2011-O foram disponibilizadas as Portarias emitidas no período de maio a dezembro de 2010 e de janeiro a abril de 2011.

Comentários:

1.3.1.1. De acordo com a documentação apresentada e analisada, tecemos o que segue:

- As Portarias dos atos de nomeações e/ou exonerações apresentaram-se regulares juntamente com as devidas publicações.
- O Presidente do Órgão Delegado, Sr. José Carlos Morais Guerra permanece desde o ano de 2010, não havendo período a ser objeto de convalidação.
- Constatamos portarias de constituições de comissões de licitação e pregão, de inventário

RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-900-009/2010-O	PÁGINA 10/49
---	--	------------------------

físico dos bens de consumo e dos bens patrimoniais, bem como de sindicância.

- Quanto aos Convênios existentes foi-nos apresentado apenas cópia do Convênio n.º 005/2010 de Cooperação Técnica e Administrativa firmado entre o Ipem/PE e o Inmetro e o Primeiro Termo Aditivo a este Convênio. Ressaltamos que, não foi apresentado o plano de trabalho do citado Convênio.
- No que tange a Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos - SEJUDH, na qual o Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Pernambuco está vinculado, averiguamos ter havido alteração do Secretário, sendo o atual o Sr. Geraldo Júlio de Melo Filho.
- Registramos a Lei Estadual n.º 14.264, de 06 de janeiro de 2011, publicada em 07 de janeiro de 2011 no DOE, cujo objeto é a estrutura e o funcionamento do Poder Executivo do Estado de Pernambuco.

Recomendação:

1.3.1.1.1. Recomendamos ao Órgão Delegado apresentar o Plano de Trabalho detalhadamente de todos os instrumentos de Convênios existentes no âmbito do Ipem/PE, conforme preceitua o parágrafo 1º, do artigo 116 da Lei 8.666 de 1993.

1.3.2. Alterações do regimento interno, procedimentos e pagamento de produtividade/gratificação/bônus

Manifestação do Auditado:

Em resposta ao questionamento efetuado na Solicitação da Auditoria, objeto do processo Audin PA-900-009/2011-O o auditado apresentou a documentação.

Comentários:

1.3.2.1. Em análise às respostas apresentadas, detalhamos o que segue:

- Por intermédio do Decreto Estadual n.º 35.521, de 30 de agosto de 2010 foi aprovado o Regulamento e o quadro de cargos comissionados e funções gratificadas do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Pernambuco.
- De acordo com as informações prestadas, não houve Atos e Publicações de criação do regimento interno e plano de cargos e salários no período de maio de 2010 a abril de 2011, ratificando, portanto, a ausência de continuidade ao projeto apresentado, conforme descrito no Relatório de Auditoria, objeto do processo PA-900-009-2010/O.
- Registramos ainda, o Decreto Estadual n.º 35.564, de 10 de setembro de 2010 que aprova o Manual de Serviços do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Pernambuco, cujo objetivo deste, é a consolidação da organização administrativa do Ipem/PE, com o detalhamento de sua estrutura básica e a competência de suas unidades.

RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-900-009/2010-O	PÁGINA 11/49
---	--	------------------------

- Prosseguindo em nossas análises, verificamos que a gratificação de produtividade, instituída pelo Decreto Estadual n.º 20.694, de 02 de julho de 1998 foi extinta, por incorporação aos valores nominais de vencimento base, exclusivamente, para os servidores do Grupo Ocupacional de Gestão Metrológica – GOGM, conforme determina a Lei Complementar n.º 155, de 26 de março de 2010. Ressaltamos, porém, que, as alterações trazidas por esta Lei passaram a vigor, a partir de 1º de junho de 2010.

Recomendação:

- 1.3.2.1.1. Recomendamos ao Órgão Delegado apresentar a conclusão do projeto iniciado, mas não finalizado para a criação do regimento interno, bem como do plano de cargos e salários.**

1.4. Área de Pessoal

1.4.1. Força de Trabalho do órgão

Manifestação do Auditado:

Em atendimento ao questionamento efetuado na Solicitação da Auditoria, objeto do processo Audin PA-900-009/2011-O foram apresentadas diversas planilhas, com os quantitativos de servidores efetivos, colaboradores contratados e/ou prestadores de serviços que compõem a força de trabalho do Ipem/PE.

Comentários:

- 1.4.1.1. De acordo com as informações apresentadas pelo setor de recursos humanos, o quantitativo de funcionários que compõe a força de trabalho do Ipem/PE, em 31/05/2010 é de 177 funcionários, assim distribuídos:

Tipo	Quantidade
Servidores Efetivos	68
Contratado Temporário ⁽¹⁾	20
Comissionados	22
Prestadores de Serviços ⁽²⁾	46
Disposição	10
Cedidos	3
Guarda patrimonial	8
TOTAL	177

(1) Contratação mediante seleção pública realizada pelo Estado de Pernambuco, conforme Portaria Conjunta SAD/IPEM n.º 25, de 3/3/2009, Decreto n.º 33.034, de 18/2/2009.

(2) Contratados pelas empresas Pernambuco Conservadora Ltda e Baker Tilly Recife.

- Analisando a força de trabalho do órgão, ao longo dos anos de 2009, 2010 e a data limite de 31/05/2011 percebemos variações quantos aos servidores efetivos, aos contratados temporários, aos servidores requisitados, aos servidores cedidos e aos prestadores de serviços, conforme tabela abaixo:

Tipo	Quantitativo		
	2009	2010	Em 31/05/2011
Servidores Efetivos	71	71	68
Comissionados	22	22	22
Contratado Temporário ⁽¹⁾	22	22	20
Servidores Requisitados	17	18	10
Servidores Cedidos	-	-	3
Prestadores de Serviços ⁽²⁾	30	45	46
Guarda patrimonial	-	16	8
TOTAL	162	194	177

1.4.1.2. Quanto aos cargos comissionados do Ipem/PE, o quantitativo permanece igual ao exercício de 2010, assim distribuídos:

Servidor	Cargo	Símbolo
José Carlos de Morais Guerra	Diretor Presidente	DAS-1
Roberto Guerra Lopes	Diretor de Operações	DAS-2
Vicente Venâncio G. de Lima	Diretor de Administração	DAS-2
Césio Costa R. Santos	Gerente Jurídico	DAS-3
José Iranildo Nepomuceno	Chefe de Gabinete	DAS-4
Paulo Roberto Leite Dias	Coordenador	DAS-5
João Gilberto Góes de Lima	Coordenador de Informática	DAS-5
Verônica Tavares Silveira	Coordenador Jurídico	DAS-5
Tânia M.Coelho de Arruda	Coordenador de Metrologia Legal	DAS-5
Ana Karla G. de Andrade	Coordenador de Qualidade Industrial	DAS-5
José Roberto da Silva	Coordenador Controle Arrecadação	DAS-5
Thaís Maria do A. G. Barros	Assessor	CAS-2
Walter Gonçalves Coelho	Assessor	CAS-2
Giorge do Carmo Bezerra	Assessor	CAS-2
Mônica M ^a A.G. Oliveira	Secretária de Gabinete	CAS-3
Anna Patrícia C. Paes Barreto	Secretária	CAS-4
Plauto Vitoriano Mendonça	Secretário	CAS-4
Patrícia Helena C. Guimarães	Secretária	CAS-4
Djanine M ^a Pimenta da Cunha	Assistente de Gabinete	CAS-5
Iara Lima de Vasconcelos	Assistente de Gabinete	CAS-5
Leonardo G. Santos Cardoso	Assistente de Gabinete	CAS-5
José Ailton de Lucena	Assistente de Apoio a Fiscalização	CAS-5

1.4.1.3. Compõem ainda a força de trabalho do órgão delegado, os servidores de outros órgãos, à disposição do Ipem/PE, conforme as Portarias disponibilizadas, elencados na tabela, a seguir:

RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-900-009/2010-O	PÁGINA 13/49
---	--	------------------------

Servidor	Cargo	Origem	Ônus		Valor
Albecirone José da Cruz	Gerente Regional Petrolina/DOP	Compesa	Sem		
Benedito José Lopes	Motorista/Petrolina/DOP	IRH	Sem		
Carlos José de A. Batista	Supervisor RH/DIG	Sec.Adm.	Sem		
Fábio Gomes de Souza	Apoio da DIG	Pref.Itamaracá	Com	IPEM	764,74
Georgina Moraes S. de Freitas	Supervisão de Controle/DIG	Sec.Adm.	Sem		
Marcos Antônio B. Macedo	Apoio da UEF/DIG	IRH	Sem		
Maria José Alves de Lima	Unid.de Arrec.da CFA/DIG	IRH	Sem		
Roseilson Sales Gomes	Motorista/Caruaru/DOP	IRH	Sem		
Sebastião Mendonça de Lima	Apoio do DOP/Petrolina	Cam. Muni. Caruaru	Com	IPEM	1.535,67
Vera Lúcia de V. Lima	Gerente DEP. ADM/DIG	IRH	Sem		

1.4.1.4. Quanto aos servidores cedidos a outros órgãos do Estado de Pernambuco, averiguamos as Portarias de cessão dos seguintes servidores:

Nome	Destino	Ônus
Marcilio Jose Kater Rego	Gab. Gov.	IPEM
Marcos Jorge de B, Cabral	TCE	IPEM
Sandra Helena Rêgo da Silva	Sec. Desenv. Econ.	IPEM

1.4.1.5. No que tange aos contratados em caráter temporário, constatamos por intermédio da Portaria Conjunta SAD/IPEM n° 25, de 3/3/2009 autorizada pelo Decreto n° 33.034, de 18/2/2009, a abertura de seleção pública simplificada, visando à contratação de 22(vinte e dois) profissionais de nível médio para a função pública de Metrologista, atuando atualmente no IpeM/PE, 20(vinte) metrologistas aprovados, constantes da tabela, a seguir, referência maio/2011:

Mat.	Servidor	Cargo	Admissão
1185-1	Tatiana Varejão M. Freitas	Metrologista	1/4/2009
1175-4	Kleber Conceição V. de Melo	Metrologista	1/4/2009
1181-9	Luciano Braga	Metrologista	1/4/2009
1179-7	Vanessa Maria de Oliveira	Metrologista	1/4/2009
1173-8	Carla Santos Lins	Metrologista	1/4/2009
1176-2	Carlos Barbosa da Silva	Metrologista	1/4/2009
1164-9	Graça Mª Fernandes Souza	Metrologista	1/4/2009
1182-7	Isabel Cristina V. Barros	Metrologista	1/4/2009

RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-900-009/2010-O	PÁGINA 14/49
---	--	------------------------

1169-0	Jailton Barbosa dos Santos	Metrologista	1/4/2009
1166-5	Josemir Patrício A. Ferreira	Metrologista	1/4/2009
1183-5	Maria José A. de Araújo	Metrologista	1/4/2009
1167-3	Raquel Cavalcanti Rodrigues	Metrologista	1/4/2009
1180-0	Simone de Fátima A Silva	Metrologista	1/4/2009
1171-1	Wiviane C. de A. S. Costa	Metrologista	1/4/2009
1165-7	Carlos A. M. de Santana	Metrologista	1/4/2009
1174-6	Drayton Nunes Figueredo	Metrologista	1/4/2009
1184-3	Orlando Vilmar de Melo	Metrologista	1/4/2009
1168-1	Josilene dos Santos Silva	Metrologista	1/4/2009
1177-0	Sóstenes B Cavalcanti	Metrologista	1/4/2009
1178-9	Rossivaldo Araújo Nunes	Metrologista	1/4/2009

- Prosseguindo a análise, verificamos desorganização quanto à guarda do processo originário da referida seleção, visto que, o mesmo não foi apresentado.
- O setor de recursos humanos tem em seu arquivo pastas individuais, por contratado, contendo parcialmente a documentação comprobatória exigida para a habilitação no processo de seleção. Ao solicitarmos a pasta do contratado Drayton Nunes Figueredo, escolhida aleatoriamente não foi possível identificar o relatório de avaliação emitido pela comissão instituída para tal fim, expondo o desenvolvimento do candidato em relação à prova prática aplicada. Foram-nos apresentados os CDs de gravação da prova prática, contudo os mesmos não funcionaram.
- O Contrato de Direito Administrativo para atender necessidade temporária de excepcional interesse público de n.º 018/2009, onde o Ipem/PE é a Contratante e o Sr. Drayton Nunes Figueredo é o contratado, destacamos algumas cláusulas, conforme, a seguir:
 - cláusula primeira: trata-se do objeto do contrato, que é a prestação, pelo contratado qualificado, dos serviços inerentes ao cargo de Metrologista.
 - cláusula segunda: trata-se da vigência do contrato, cuja validade é de 12 meses, tendo início em 02 de abril de 2009, data na qual o contratado iniciou a prestação dos serviços, devendo ser encerrado em 01 de abril de 2010, podendo ainda ser prorrogado por igual período.
 - cláusula terceira: trata-se de como o contratado prestará os serviços, conforme determinação e programação definida pela Contratante, não havendo estabilidade em sua colocação ou mesmo local de trabalho, podendo ser a qualquer tempo remanejado.

RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-900-009/2010-O	PÁGINA 15/49
---	--	------------------------

- cláusula quarta: trata-se da remuneração do contratado em contraprestação aos serviços prestados, correspondente a R\$ 678,84 (seiscentos e setenta e oito reais e oitenta e quatro centavos) mensais, bem como o benefício do vale-transporte, de acordo com os dias úteis de cada mês.
- cláusula quinta: trata-se das horas de trabalho, quais sejam, seis horas por dia, perfazendo um total de 30(trinta) horas semanais, obedecendo aos horários estabelecidos pela Contratante.
- cláusula sexta: tratamento dos danos porventura causados pelo contratado, ainda que não dolosos, após a devida apuração serão descontados do vencimento a que o mesmo faz jus, sem prejuízo de imputação de responsabilidade penal, civil e administrativa.
- A Publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco de todos os instrumentos de contratos relativos à contratação temporária dos 22(vinte e dois) metrologistas aprovados é do dia 09 de abril de 2009.
- Observamos ainda que, o contrato em questão possui três termos aditivos, conforme detalhamento, a seguir:
 - Primeiro Termo Aditivo: O objeto deste Termo aditivo é o reajuste da contraprestação percebida pelo Contratado, a título de remuneração pelos serviços por ele prestados, inerentes ao cargo de Metrologista, que passará a ser de R\$ 1.084,00(Hum mil e oitenta e quatro reais), tendo seus efeitos financeiros aplicados a partir de 1º de janeiro do ano de 2010, além de a vigência, ter aplicação retroativa, qual seja 1º/01/2010, devendo ser encerrado em 1º/04/2010.
 - Segundo Termo Aditivo: O objeto deste Segundo Termo aditivo é a prorrogação do prazo do Contrato principal por igual período de 12(doze meses), passando a vigor a partir de 02 de abril de 2010, tendo como termo final a data de 1º de abril de 2011.
 - Terceiro Termo Aditivo: O objeto deste Terceiro Termo aditivo é a prorrogação do prazo do Contrato principal pelo período de 12(doze meses), passando a vigor a partir de 02 de abril de 2011, tendo como termo final a data de 1º de abril de 2012, podendo ser novamente prorrogado por igual período, conforme permissivo expresso contido no art. 4º do Decreto n.º 36.168, de 1º de fevereiro de 2011.
- Em se tratando do caráter de temporalidade do Processo Seletivo Simplificado, é importante destacar que o Ipem/PE deve atentar que tal seleção não atende em definitivo a necessidade do órgão, em especial a área de fiscalização.
- Dentro das atividades exercidas pelos agentes públicos na função de Metrologista há cobrança de taxas, que segundo o art. 145, inciso II, da Constituição Federal, diz que:

“Art. 145. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos:

RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-900-009/2010-O	PÁGINA 16/49
---	--	------------------------

II - taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição.”

- A competência para exercer o poder de polícia é comum, ou seja, pode ser exercida pelos diversos entes da Federação, contudo a execução é realizada por agente público, devidamente investido pela Administração Pública.
- Para garantir que a Sociedade não seja lesada, os Metrologistas efetuam fiscalizações nos diversos estabelecimentos instalados em nosso país. Tais fiscalizações, consideradas como atos de execução, geram as taxas metrológicas. Contudo, se for identificada alguma infração, o agente público na função de Metrologista deverá praticar o poder de polícia, aplicando as penalidades para cada caso, descritas nos incisos do art. 8º, da Lei 9.933, de 20 de dezembro de 1999.
- Para tanto, este agente deve ser Servidor Público, uma vez que, o mesmo é investido em cargo componente da estrutura do órgão da Administração Pública, conforme preceitua o inciso II, do artigo 37, da Constituição da República de 1988.

Recomendação:

1.4.1.5.1. Recomendamos ao Órgão Delegado que efetue levantamento do quantitativo ideal da força de trabalho, apresentando a Secretaria na qual se encontra vinculado, para que, seja feito o concurso público em caráter permanente. Tal medida contribuirá, inclusive, para a regularização da situação da função de metrologista, à medida que a seleção simplificada seja substituída pelo concurso público, o que permitirá o efetivo exercício dessa função.

1.4.2. Estagiários

Manifestação do Auditado:

Em atendimento ao questionamento efetuado na Solicitação da Auditoria, objeto do processo Audin PA-900-009/2011-O foi apresentado o quantitativo de estagiários do Ipem/PE.

Comentários:

- 1.4.2.1.** De acordo com as informações apresentadas pelo setor de pessoal, o Ipem/PE conta atualmente com 22 estagiários, sendo 18 (dezoito) de nível superior e 04 (quatro) de nível médio, referência maio/2011.
- Quanto à remuneração dos estagiários, conforme relatórios mensais apresentados, o Ipem/PE desembolsou no período compreendido entre maio de 2010 e abril 2011, o montante de R\$ 177.316,28 (cento e setenta e sete mil, trezentos e dezesseis reais e vinte e oito centavos), já incluso neste, o valor de R\$ 77,00 referente ao vale transporte.
 - Ressaltamos ainda que, o Ipem/PE manteve contrato com o CIEE – Centro de Integração Empresa Escola para a contratação de estagiários, até 31/12/2010, conforme o Segundo Termo Aditivo ao contrato objeto do Processo n.º 003/2007.

RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-900-009/2010-O	PÁGINA 17/49
---	--	------------------------

- Prosseguindo a análise, não evidenciamos a cobertura contratual para o pagamento dos estagiários no período de janeiro a março de 2011, visto que o 2º Termo aditivo ao contrato objeto do Processo n.º 003/2007 firmado com o CIEE findou-se em 31/12/2010, tornando o contrato nulo, conforme art. 60, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.
- A atual empresa contratada para a prestação de serviços de Operacionalização do Programa Bolsa-Estágio é o Instituto do Desenvolvimento Social e do Trabalho de Pernambuco – IDS, vencedora do certame licitatório, Pregão Presencial n.º 001/2011, do tipo menor percentual de taxa de administração, Contrato n.º 1105/2011, assinado em 1º de abril de 2011, vigência de 12 meses, objeto do Processo n.º 4658/2010.
- O valor estimado para a contratação corresponde a R\$ 302.796,48, sendo esta quantia dividida em estagiários de nível superior e estagiários de nível médio e/ou técnico.
- Consta a 2011NE000120 de 1º/04/2011, no valor total de R\$ 185.940,00 (cento e oitenta e cinco mil novecentos e quarenta reais), programa de trabalho: 23.122.0214.0455.0000, natureza da despesa: 33.90.39 e fonte: 0241.
- Salientamos que, a Lei 8.666/1993 em seu art. 10 diz que: “*As obras e serviços poderão ser executados nas seguintes formas:*
 - I - execução direta;*
 - II - execução indireta, nos seguintes regimes:*
 - a) empreitada por preço global;*
 - b) empreitada por preço unitário;*
 - c) (Vetado).*
 - d) tarefa;*
 - e) empreitada integral.”*
- Informamos ainda, o Acórdão TCU n.º 1.596/2006 – Plenário, onde consta que “*contratos cuja remuneração prevê o pagamento de taxa de administração prefiguram regime de administração contratada, instituto retirado da Lei n.º 8.666/1993, mediante veto aposto pelo Presidente da República.*”
- Não obstante, conforme entendimento do Professor Marçal Justen Filho, in ‘Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos’ – 10ª edição, Dialética, p. 104, com o regime de administração contratada, que foi vetado, “*o particular seria incentivado a ampliar o custo da obra ou serviço, porque isso acarretaria aumento da própria remuneração. [...] Sob esse ângulo, o regime de administração contratada apresenta certa incompatibilidade com o princípio de que a contratação dependerá de rigorosa estimativa de seu custo.*”
- E para finalizar, o art. 45, parágrafo 5º, da Lei n.º 8.666/93 diz que: “*É vedada a utilização de outros tipos de licitação não previstos neste artigo.*”

RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-900-009/2010-O	PÁGINA 18/49
---	--	------------------------

Recomendações:

- 1.4.2.1.1** **Recomendamos ao Ipem/PE informar e apresentar respaldo contratual utilizado para o pagamento da bolsa-estágio no período de janeiro a março de 2011.**
- 1.4.2.1.2.** **Recomendamos ao Ipem/PE cumprir a legislação vigente quando realizar licitação, em especial ao tipo de licitação, sem prejuízo do encaminhamento, a esta Audin, dos esclarecimentos quanto à adoção de “tipo menor percentual de taxa de administração” para a licitação do Pregão Presencial n.º 001/2011.**
- 1.4.3.** **Análise dos benefícios concedidos.**

Manifestação do Auditado:

Em atendimento ao questionamento efetuado na Solicitação da Auditoria, objeto do processo Audin PA-900-009/2011-O o auditado informou sobre os benefícios existentes.

Comentários:

- 1.4.3.1.** Em conversa com a responsável pelo setor de recursos humanos, verificamos que são concedidos os benefícios de vale-transporte, plano de saúde da SASSEP oferecido pelo Estado de Pernambuco, sendo estes opcionais e o vale-refeição no valor de R\$ 7,00 (sete reais), determinado pelo Estado, aos servidores efetivos do Ipem/PE, sendo que os motoristas recebem o valor deste último em dobro.
- Quanto ao plano de saúde, cabe registrar que ao solicitarmos uma listagem tendo como referência o mês de maio/2011, foi averiguada a adesão de 61 funcionários (estatutários e os servidores à disposição do Ipem/PE) que são descontados em folha de pagamento.
 - Ressaltamos que, o Decreto n.º 30.867, de 09 de outubro de 2007 define os critérios de concessão do benefício do vale refeição, alterado pelo Decreto n.º 31.954, de 19 de junho de 2008.
 - Quanto ao pagamento do vale refeição, em especial aos funcionários que exercem atividades de transporte é de extrema importância a estrita observância ao Inciso II, § Único do art. 3º do Decreto 31.954, de 19 de junho de 2008 que diz: *“exercçam atividades de transporte e sejam beneficiários da gratificação de que trata a Lei n.º 12.476, de 1º de dezembro de 2003, os quais poderão perceber, considerando ainda, a natureza de suas funções e/ou de sua jornada laboral extrapolativa, até R\$ 308,00 (trezentos e oito reais) mensais”*.
- Visto que, para alcançar o valor em dobro os servidores que exercem as atividades de transporte, além de tal condição ainda devem ser beneficiários da gratificação disposta pela Lei n.º 12.476, de 1º de dezembro de 2003.
- A Lei n.º 12.476, de 1º de dezembro de 2003 em seu art. 1º diz que: *“a gratificação pelo exercício de atividade de transporte será concedida, exclusivamente, aos servidores públicos civis estaduais da administração direta, das autarquias e fundações, titulares de cargo de motorista ou ocupantes de cargos assemelhados e compatíveis, quando no efetivo*

RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-900-009/2010-O	PÁGINA 19/49
---	--	------------------------

desempenho dessas atividades, por um período mínimo de 02(dois anos), ouvido o Conselho Superior de Política de Pessoal- CSPP”.

- O IpeM/PE apresentou relação contemplando o quantitativo de 14 servidores que estão na função de motorista, referência abril de 2011, relativa ao período de maio de 2010 a abril de 2011 e que recebem o valor de R\$ 300,00(trezentos reais) a título de gratificação.

Recomendação:

1.4.3.1.1. Tendo em vista, a legislação estadual que norteia a gratificação pelo exercício de atividade de transporte, solicitamos ao IpeM/PE esclarecimentos quanto ao valor pago de R\$ 300,00(trezentos reais), divergente do que preconiza a Lei Estadual, bem como, o cumprimento no desempenho da atividade de transporte por um período mínimo de 02(dois anos).

1.4.4. Encargos Sociais

Manifestação do Auditado:

Em atendimento ao questionamento efetuado na Solicitação da Auditoria, objeto do processo Audin PA-900-009/2011-O o auditado apresentou as Certidões.

Comentário:

1.4.4.1. O IpeM/PE apresentou as Certidões, elencadas, a seguir:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF sob o n.º 2011041601012087927784, com validade de 16/04/2011 a 15/05/2011 emitida em 09/05/2011;
- b) Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, com validade até 20/06/2011, emitida em 22/12/2010;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à dívida Ativa da União, com validade até 05/11/2011, emitida em 09/05/2011;

1.4.5. Análise dos processos de Sindicâncias e/ou PADs

Manifestação do Auditado:

Em atendimento ao questionamento efetuado na Solicitação da Auditoria, objeto do processo Audin PA-900-009/2011-O o auditado apresentou o processo.

Comentários:

1.4.5.1 De acordo com as informações fornecidas e verificações realizadas, o processo instaurado e não concluído até 31/5/2011, encontra-se relacionado, a seguir:

RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-900-009/2010-O	PÁGINA 20/49
---	--	------------------------

ATO	ASSUNTO	SITUAÇÃO
Portaria Ipem/PR/N.º 028/10, de 15/07/2010	Comissão de Inquérito, para apurar fatos e atribuir responsabilidades relativas aos fatos relatados na Comunicação Interna, oriunda do SETTR, a qual narra ocorrência de supostas irregularidades praticadas pelo Servidor contratado, o Sr. José Benedito de Melo Filho.	Em andamento

- Em 14/04/2010 o Sr. Plauto V. Mendonça, à época do Setor de Transportes encaminhou documento para a Diretoria de Gestão - DIG informando que, conforme relatório de conferência de notas fiscais da Ticket Car, saídas de veículos do SGI e GPS foi constatado que o motorista José Benedito de Melo Filho estava de posse do cartão de usuário de Plauto Vitoriano Mendonça, do qual foi emprestado ao mesmo, e de posse dos cartões dos carros de placa: HZO 6853, KIX 0045 e KIZ 2797, realizando vários abastecimentos indevidos conforme relatório anexado ao processo.
- Em 15/07/2010 foi nomeada a Comissão de Inquérito para apurar os fatos descritos no parágrafo anterior.
- Em 22/07/2010 o Sr. Leonardo Gundes Santos Cardoso foi convocado por intermédio do Ofício IPEM/PE/Comissão de Sindicância n.º 02/10 a comparecer no dia 27/07/2010 na sala da Diretoria Administrativa para prestar esclarecimentos quanto ao fato. No dia 27/07/2010 foi colhido o depoimento do Sr. Leonardo Gundes Santos Cardoso, responsável pelo setor de GPS.
- Em 18/08/2010, o Sr. Plauto Vitoriano de Mendonça foi convocado por intermédio do Ofício IPEM/PE/Comissão de Sindicância n.º 02/10 a comparecer no dia 20/08/2010 na sala da Diretoria Administrativa para prestar esclarecimentos, cabendo salientar que tal esclarecimento não tinha sido colhido, até o último dia da estada da equipe auditora no Ipem/PE, bem como não houve qualquer evolução no processo de sindicância.
- Em conversa com o Sr. Plauto, fomos informados que o Sr. José Benedito de Melo Filho estava de posse de cartão por fazer parte do cadastro de usuários, contudo o mesmo apresentava problemas, tendo o Sr. Plauto emprestado o cartão em seu nome até que fosse resolvida a questão. O Sr. Plauto ainda declarou que à época do ocorrido, era o Gerente do Setor de Transportes e, conseqüentemente o gestor do contrato firmado entre a Ticket Serviços S/A e o Ipem/PE.
- De acordo com os itens constantes da Proposta da Ticket Car aceita pelo Ipem/PE, relacionados, a seguir, o gestor é o responsável por:

*“7.9. Pedido de cartão - Em caso de perda/ roubo, o **gestor** poderá realizar um pedido eletrônico de cartão;*

*7.10. Liberação de crédito excepcional - Se um veículo tiver despesas excepcionais não cabendo no limite pré-aprovado, o **gestor** poderá liberar um crédito excepcional;*

*7.11. Compra realizada fora da rede credenciada - o **gestor** terá a possibilidade de cadastrar estabelecimentos não pertencendo à rede ACCOR – Ticket e de registrar produtos/serviços comprados nestes a fim de conservar a integridade dos relatórios de análise de custos;*

RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-900-009/2010-O	PÁGINA 21/49
---	--	------------------------

7.13. *Pedido de desbloqueio de cartão – caso um cartão de um veículo chegue a se auto – bloquear (3 erros sucessivos na digitação da senha), o gestor poderá encaminhar para a ACCOR – Ticket um pedido de desbloqueio e o cartão bloqueado.*” Grifo nosso.

- Ainda fomos informados que o Sr. José Benedito de Melo Filho foi demitido. Salientamos que tal ato ocorreu antes mesmo da conclusão da Sindicância.

Recomendações:

1.4.5.1.1. Em face de todo o exposto anteriormente, é entendimento desta Audin que, o gestor do contrato da Ticket não aplicou efetivamente os itens da proposta inerentes a sua função, devendo ser apurada também a responsabilidade deste.

1.4.5.1.2. Recomendamos ao Ipem/PE encaminhar o relatório conclusivo, sob pena de apuração de responsabilidade de quem deu causa a intempestividade das informações.

1.4.6. Análise do Processo de aquisição de passagens

Comentários:

1.4.6.1. Procedemos à análise do contrato firmado com empresa tendo por objeto o fornecimento de passagens aéreas, sobre o qual tecemos as seguintes considerações:

Processo n.º 289/10, de 01/02/2010

Interessado: CPL - Pregão Presencial

Fornecedor: Luzi Passagens, Turismo, Locação e Representações Ltda.

Objeto: Aquisição de passagem aérea

Modalidade: Pregão Presencial

Valor estimado: R\$ 80.000,00

Valor auditado: R\$ 62.350,57

- Constatamos no presente processo o que segue:

- 2009NE000140, de 1º/03/2010, valor: 50.000,00

Gestão: 33003 Unidade Orçamentária: 43030 Programa de Trabalho: 23.125.0214.0453/0455

Fonte: 0241 Elemento de despesa 33.90.33

Vigência: 1º/03 a 31/12/2010. Publicação: 06/04/2010 no DOE

- Notas Fiscais emitidas anteriormente à publicação do contrato, contrariando o parágrafo único do art. 60 da Lei 8.666/1993, conforme a seguir:

NF Fatura	Emissão da NF	Valor
42330	18/3/2010	865,21
42517	25/3/2010	625,87
42436	23/3/2010	950,18
42432	23/3/2010	865,21
42516	25/3/2010	1.734,37
42636	1/4/2010	1.615,81

- Notas fiscais pagas com certidão vencida, contrariando a Instrução Normativa Mare - GM n°5 de 21 de julho de 1995, relacionadas a seguir:

RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-900-009/2010-O	PÁGINA 22/49
---	--	------------------------

NF Fatura	Emissão da NF	OB	Data da OB	Valor	Certidões
42842	13/4/2010	2010OB000614	06/05/2010	950,18	FGTS vencida
43110	23/4/2010	2010OB000725	17/05/2010	1.378,69	FGTS vencida
42960	19/4/2010			545,84	
43052	20/4/2010			702,19	
43367	6/5/2010	2010OB000787	24/5/2010	950,18	FGTS vencida
43465	12/5/2010	2010OB000788	24/5/2010	645,62	FGTS vencida
43608	18/5/2010	2010OB000812	31/05/2010	2.394,07	FGTS vencida
43609	18/5/2010			798,02	
43947	4/6/2010	2010OB000788	21/6/2010	2.114,71	FGTS vencida
44061	9/6/2010	2010OB000937	21/6/2010	946,22	FGTS vencida
44062				862,98	
44543	1/7/2010	2010OB0001081	09/07/2010	832,82	FGTS vencida
44371	25/6/2010			367,01	
44379				1.351,02	
44335	22/06/2010			930,42	
44681	9/7/2010	2010OB001140	19/07/2010	1.991,25	FGTS vencida
44689	13/7/2010			1.653,35	
44856	19/7/2010	2010OB001175	27/7/2010	808,89	Todas vencidas
45020	26/7/2010	2010OB000937	4/8/2010	453,35	
44947	22/7/2010	2010OB001287	09/08/2010	1.052,93	
44949				986,94	
44975	23/7/2010			1.727,17	
45216	30/7/2010	2010OB001296	12/8/2010	860,48	
45351	5/8/2010	2010OB001306	17/8/2010	341,32	
45326	4/8/2010	2010OB001330	18/8/2010	378,86	
45516	10/8/2010	2010OB001338	23/8/2010	1.645,81	
45905	25/8/2010	2010OB001374	31/8/2010	926,46	

RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA**PROCESSO AUDIN**
PA-900-009/2010-O**PÁGINA**
23/49

45832	24/8/2010			1.259,42	
46285				209,07	
46284	2/9/2010	2010OB001460	10/09/2010	925,23	
46286				315,68	
46392	6/9/2010	2010OB001474	13/09/2010	686,52	
46777	22/9/2010	2010OB001531	28/09/2010	213,27	
47011	28/9/2010			833,59	
47070	30/09/2010	2010OB001613	13/10/2010	1.124,06	
47203	5/10/2010			138,32	
47240	6/10/2010	2010OB001669	18/10/2010	987,93	
47415	15/10/2010	2010OB001689	27/10/2010	3.016,51	
47476				1.621,74	
47477	20/10/2010	2010OB001688	27/10/2010	977,84	
47504	21/10/2010	2010OB001732	05/11/2010	968,95	
47695	1/11/2010	2010OB001787	11/11/2010	1.341,42	
47732	4/11/2010	2010OB001839	19/11/2010	21,16	
47915				1.272,26	
	12/11/2010	2010OB001865	26/11/2010		
47987				946,22	
47986	13/11/2010			1.892,45	
48040	16/11/2010	2010OB001867	29/11/2010	1.005,50	
48234	23/11/2010	2010OB001933	1º/12/2010	1.536,77	
48445	30/11/2010			442,34	
		2010OB001953	31/12/2010		
48351	26/11/2010			1.773,89	
48981	21/12/2010	2011OB000001	06/01/2011	394,67	
49165	27/12/2010	2011OB000002	05/01/2011	1.551,55	
50175	22/02/2011			578,41	
		2011OB000375	11/03/2011		
50176	22/02/2011			289,20	FGTS vencida

RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-900-009/2010-O	PÁGINA 24/49
---	--	------------------------

50268	28/02/2011	331,69
50174	22/02/2011	344,92

- Ausência de comprovação da atuação do fiscal do contrato, opondo-se ao art. 67, da Lei 8.666/1993.

- Ordem cronológica do processo não respeitada, em contradição à Portaria Normativa MPOG n° 5/2002 e o § 4° do art. 22, da Lei n.° 9784 de 29/01/1999.

Recomendação:

1.4.6.1.1. Recomendamos ao Ipem/PE que respeite a legislação em vigor, para que, o processo seja transparente, eficaz e efetivo.

1.4.7. Concessão de Diárias

Manifestação do Auditado:

Em atendimento ao questionamento efetuado na Solicitação da Auditoria, objeto do processo Audin PA-900-009/2011-O, foram disponibilizados os processos de concessões de diárias referentes ao período escopo da auditoria.

Comentários:

1.4.7.1. No que se refere aos processos de concessão de diárias, emitidas no período de maio/2010 a abril/2011, que, por força do Convênio n.° 005/2010, publicado no DOU de 18/01/2010, segue o regramento da legislação federal, por meio do Decreto n.° 5.992/2006, alterado pelo Decreto 6.907/2009, tal procedimento tem por embasamento o convênio vigente, Cláusula Terceira – Das Obrigações do Órgão Executor, item 3.11.2, que assim dispõe sobre o assunto:

*“3.11.2 – Dispor no sentido de que as diárias de viagem, para todos os níveis da estrutura do Ipem/PE, estejam em consonância com os valores máximos unitários estabelecidos em tabela editada pela **Administração Federal ou Estadual**, observadas as condições socioeconômicas locais.” (Grifo nosso)*

- Cabe destacar que a legislação utilizada como parâmetro para este pagamento, Decreto n.° 5.992/2006, cita em seu art. 1° que a mesma deve ser utilizada no âmbito da legislação federal, ou seja, aplicada aos servidores públicos federal, conforme disposto a seguir:

*“Art. 1º O servidor civil **da administração federal** direta, autárquica e fundacional que se deslocar a serviço, da localidade onde tem exercício para outro ponto do território nacional, ou para o exterior, fará jus à percepção de diárias segundo as disposições deste Decreto.” (grifo nosso)*

RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-900-009/2010-O	PÁGINA 25/49
---	--	------------------------

- Observando ainda que a Nota de Empenho n.º 2011NE00091, de 01/02/2011, cita como referência legal para a realização desta despesa o Decreto Estadual n.º 25.845/03, e que assim dispôs no seu art. 1.º:

“Art. 1º A concessão e o pagamento de diárias aos servidores e empregados civis, da Administração direta e indireta do Poder Executivo Estadual, serão efetuados nos termos deste Decreto.” (grifo nosso)

- Sobre as análises procedidas nos PCDs – Pedidos de Concessão de Diárias, selecionados por amostragem, podemos constatar o que segue:

Item	Período	PCD n.º	Proposto	Total pago (R\$)	Irregularidade
A	08/02/2011	12.2	Wagner Tadeu Resende Lima	R\$ 81,50	Pagamento feito em 10/02/2011, após o período devido.
B	08/02/2011	13.1	Jose Carlos de Moraes Guerra	R\$ 126,75	Apresentado comprovantes de viagem, comprovante de participação no evento e relatório. Entretanto, foi pago diária equivalente a DAS 6 (Leg. Federal utilizada), R\$ 253,50 quando a nomeação do proposto ocorreu para DAS-1 valor de diária R\$ 177,00.
C	08/02/2011	13.2	Jose Iranildo Nepomuceno	R\$ 88,50	O valor utilizado para diária foi R\$ 191,00, quando o correto, conforme Decreto 6.907, seria R\$ 211,50 (Nomeado para DAS-4). Portanto, o Ipem/PE deve ressarcir o proposto em R\$ 17,25 pagos a menor.
D	22 a 26/02/2011	22.2/2011	David Jose da Rocha	R\$ 768,50	Apesar de o deslocamento ser referente a 4,5 diárias, o desconto realizado nos benefícios equivaleram-se a 4, equivocadamente. Portanto, deve restituir aos cofres do Ipem/PE R\$ 7,00 referente ao auxílio-alimentação não descontado equivalente ao dia 26/02/2011. Bem como não constam apensados o relatório de viagem e a informação da viatura utilizada no deslocamento.
E	22 a 26/02/2011	22.1	Jose Roberto da Silva	R\$ 796,50	O valor pago na diária teve como referência o montante de R\$ 177,00, quando o correto seria R\$ 211,50, por trata-se de Coordenador de Controle Arrecadação. Portanto, o Ipem/PE deve ressarcir o proposto com o valor de R\$ 155,25. Contudo, não constam apensados o relatório de viagem e a informação da viatura utilizada no deslocamento.
F	28/02 a 03/03/2011	24.1	Rafael da Silva Gomes	R\$ 686,50	O valor pago na diária foi acrescido de R\$ 95,00, equivalente a adicional de deslocamento. Entretanto, o deslocamento foi realizado por intermédio de viatura do órgão de placa KGC-5025. Portanto, o proposto deve restituir aos cofres do Ipem/PE o valor de R\$ 95,00.
G	28/02 a 04/03/2011	26.1	Pedro Jose da Rocha Junior	R\$ 761,50	Não consta apensado o relatório de viagem
H	18/02/2011	21.1	Joaquim Honório da Fonseca	R\$ 88,50	Pago somente em 21/02/2011 após o deslocamento.
I	18/02/2011	21.2	Jose Ailton de Lucena	R\$ 81,50	O valor utilizado para diária foi R\$ 191,00, quando o correto, conforme Decreto 6.907, seria R\$ 177,00. Portanto, deve restituir aos cofres do Ipem/PE R\$ 7,00 pagos a maior. Pago somente em 21/02/2011 após o deslocamento.

RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA					PROCESSO AUDIN PA-900-009/2010-O	PÁGINA 26/49
---	--	--	--	--	--	------------------------

J	01 a 04/03/2011	37.1	Jose Carlos de Morais Guerra	R\$ 887,25	Foi pago diária equivalente a DAS 6 (Leg. Federal utilizada), no valor de R\$ 253,50 quando a nomeação do proposto ocorreu para DAS-1 valor de diária R\$ 177,00. Bem como ainda, o bilhete utilizado no retorno demonstra a data de 03/03/2011, 1 dia antes do programado. Portanto, deve restituir aos cofres do Ipem/PE a importância de R\$ 253,50 pagos a maior.
L	14 a 18/03/2011	58.1	Jose Carlos de Morais Guerra	R\$ 1.368,90	O bilhete utilizado no retorno demonstra a data de 20/03/2011, 2 dia depois do programado (sábado e domingo). Portanto, deve ser apresentada a devida justificativa para o retorno a posteriori, ou se for o caso de necessidade institucional, o Ipem/PE deve ressarcir o proposto na importância equivalente a 2 diárias.
M	15 a 17/03/2011	59.1	Jose Iranildo Nepomuceno	R\$ 834,50	Foi pago diária equivalente a DAS 6 (Leg. Federal utilizada), no valor de R\$ 304,2 quando a nomeação do proposto ocorreu para DAS-4 valor de diária R\$ 253,80. Portanto, deve restituir aos cofres do Ipem/PE a importância de R\$ 126,00 pagos a maior.
N	15 a 17/03/2011	64.1	Vicente Venancio Gonçalves de Lima	R\$ 760,50	Foi pago diária equivalente a DAS 6 (Leg. Federal utilizada), no valor de R\$ 304,2 quando a nomeação do proposto ocorreu para DAS-2 valor de diária R\$ 212,4. Portanto, considerando que o mesmo fazia juz ao adicional de deslocamento, deve restituir aos cofres do Ipem/PE a importância de R\$ 134,50 pagos a maior.
O	22/03/2011	66.1	Jose Carlos de Morais Guerra	R\$ 126,75	Pagamento feito em 24/03/2011, após o período devido. Informado o veículo utilizado na viagem a Caruaru.
P	29/03 a 01/04/2011	69.1	Jose Carlos de Morais Guerra	R\$ 1.159,70	Apresentado comprovantes de viagem e relatório. Entretanto, o bilhete utilizado no retorno demonstra a data de 31/03/2011, 1 dia antes do programado. Portanto, deve restituir aos cofres do Ipem/PE a importância de R\$ 304,20 pagos a maior.

- Com relação às irregularidades apontadas nos itens A, H, I e O, que tratam do pagamento referente às diárias realizado após o início do deslocamento, destacamos o disposto no art. 5º do Decreto 5.992/2006:

“Art. 5º As diárias serão pagas antecipadamente, de uma só vez, exceto nas seguintes situações, a critério da autoridade concedente:

I - situações de urgência, devidamente caracterizadas; e

II - quando o afastamento compreender período superior a quinze dias, caso em que poderão ser pagas parceladamente.” (grifo nosso)

Recomendações:

- 1.4.7.1.1. Com relação à irregularidade apontada nos itens B, J e M que tratam do valor da diária paga em desconformidade no que tange ao enquadramento disposto na legislação correlata, recomendamos ao Ipem/PE que seja criada uma tabela de enquadramento dos cargos existentes no órgão conveniado conforme dispõe a legislação federal em vigor, na qual o DAS-6 equivale ao Dirigente Máximo da Autarquia com o objetivo deste corresponder ao DAS-1 da legislação estadual.**

RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-900-009/2010-O	PÁGINA 27/49
---	--	------------------------

1.4.7.1.2. Ainda com relação as demais irregularidade apontadas nos itens C, D, E, F, G, L, N e P, que tratam de ressarcimento, restituição e falta de comprovantes, recomendamos ao Ipem/PE, providências no sentido de sanear os PCDs elencados, visando o cumprimento do Decreto n.º 5.992/2006 c/c Decreto 6.907/2009, cujos comprovantes deverão ser remetidos a esta Auditoria Interna do Inmetro para os devidos fins.

1.4.7.1.3. Tomando por base a quantidade de irregularidades encontradas na amostra, recomendamos que sejam revisados todos os pagamentos realizados no exercício de 2010, bem como no período de janeiro a abril de 2011, apresentando a esta Audin um relatório consolidado referente à revisão sugerida, sem prejuízo da atuação desta Audin na auditoria do órgão delegado no próximo exercício.

1.5. Setor de Transporte

1.5.1. Avaliação da Frota de Viaturas

Manifestação do Auditado:

Em atendimento ao questionamento efetuado na Solicitação da Auditoria, objeto do processo Audin PA-900-009/2011-O, foi apresentada a relação das viaturas existentes no Ipem/PE, incluindo oficiais e locadas, com base nos modelos apresentados nos anexos I ao X, da IN/SLTI/MP n.º 03, de 15 de maio de 2008.

Comentários:

1.5.1.1. Em análise aos documentos apresentados, constatamos que o Mapa de Controle do Desempenho e Manutenção do Veículo oficial, Anexo II, da IN/SLTI/MP n.º 03, de 15 de maio de 2008, apresentou as falhas relacionadas a seguir:

- Os campos 21, 22 e 23 do referido anexo apresentam os valores para quilômetros rodados (km) no mês, consumo de combustível em litros (l), e a relação km/l respectivamente. Esta relação, ao tomar os dados iniciais (quilometragem rodada e consumo de combustível), apresenta o desempenho do veículo em termos de consumo, e transparece a normalidade ou a anormalidade do consumo médio do veículo e da frota.
- Tomado como exemplo o Mapa do exercício 2011, o veículo VW Gol 1.6 – City, placa KGL 4852, Patrimônio n.º 88.978, apresentou, para os meses fevereiro, março e abril, os respectivos valores de 6,12; 12,34; e 2,12 para a relação km/l (campo 23 do anexo II). Chamada a atenção para a discrepância entre os valores 12,34 km/l (março/2011) e 2,12 km/l (abril/2011), verificamos que, ao efetuarmos os cálculos com os valores indicados nos campos 21 e 22, temos, como quociente da divisão 364 km /43,37l, o valor de 8,39 km/l, e não o valor 2,12 km/l indicado no mapa. O mesmo ocorre para os apontamentos referentes a março, que em vez de 12,34 km/l corrige-se para 17,25 km/l.
- Considerando-se as devidas correções, teríamos para os meses de fevereiro, março e abril, os respectivos valores de 6,12 Km/l, 17,25 Km/l e 8,39 Km/l. O que, por si, indica uma variação anormal para o consumo de combustível em uma viatura em condições normais. Passível, portanto, de verificação.

RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-900-009/2010-O	PÁGINA 28/49
---	--	------------------------

Recomendação:

- 1.5.1.1.1. Considerando a recorrência do problema apontado em Mapas de Controle de outras viaturas, e considerando a relevância das informações extraídas dos referidos instrumentos de controle para fins gerenciais da frota, recomendamos a revisão dos demais documentos da frota, com vistas ao saneamento das falhas encontradas.**

Comentários:

- 1.5.1.2. Em análise aos documentos apresentados, constatamos que na Ficha Cadastro de Veículo Oficial, Anexo III, da IN/SLTI/MP n.º 03, de 15 de maio de 2008, identificamos as falhas relacionadas a seguir:

- A ficha de cadastro do veículo Honda Civic, placa KRZ 1848, pasta jan-abr 2011, apresenta o campo 07 (nº de patrimônio) sem a indicação do respectivo número patrimonial.
- As fichas de cadastro de alguns veículos como: Mercedes Benz L2013, placa KFQ 2245, Patrimônio n.º 000104100; Caminhão Cargo 2422, placa BVZ 6577, Patrimônio n.º 0004127; Caminhoneta Renault K600 Express 1.6, placa KGB 9822, Patrimônio n.º 00077362; Caminhoneta Renault K600 Express 1.6, placa KGB 9812, Patrimônio n.º 00077364; Caminhonete Renault Kangoo Express 1.6, placa IRP 8379, locada; assim como todas as locadas com características semelhantes a esta última, apresentam a classificação do Grupo (campo 05) como “serviços comuns”, na maioria dos casos, e “serviços gerais” em alguns outros. O Anexo I da IN/SLTI/MP n.º 03, de 15 de maio de 2008 não contempla como classificação para o Grupo (campo 05 do Anexo III) o termo “serviços gerais”. De acordo como o Anexo I, os veículos utilizados nas atividades de fiscalização devem ter seu Grupo (campo 05 do Anexo III) classificado como “Veículos de serviços especiais”.

Recomendação:

- 1.5.1.2.1. Recomendamos a inserção do número de patrimônio da ficha de cadastro do veículo Honda Civic, placa KRZ 1848; o exame das demais fichas de cadastro, quanto à adequada classificação do Grupo (campo 05 do Anexo III) para os veículos utilizados tipicamente em atividade de fiscalização, conforme o Anexo I da IN/SLTI/MP n.º 03, de 15 de maio de 2008.**

Comentário:

- 1.5.1.3. Em análise ao conteúdo do Plano Anual de Aquisição de Veículos, Anexo IV, da IN/SLTI/MP n.º 03, de 15 de maio de 2008, elaborado para o ano de vigência 2011, constatamos que a descrição das características dos veículos a adquirir não estão conforme com a definição apresentada no artigo 2º da IN/SLTI/MP n.º 03, combinada com a indicação dos Artigos 3º e 29 da mesma instrução *in verbis*:

“Art. 2º Para efeito desta Instrução Normativa, adotam-se as seguintes definições:”

(...)

“Veículo básico: veículo com características de série, sem equipamentos ou acessórios opcionais.”

RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-900-009/2010-O	PÁGINA 29/49
---	--	------------------------

(...)

“Art. 3º Os veículos oficiais da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional têm a classificação, a utilização e a caracterização definidas na Tabela de Classificação, Utilização e Caracterização dos Veículos oficiais (Anexo I).”

(...)

“Art. 29 O veículo oficial, de qualquer grupo, poderá ser adquirido com opcionais considerados necessários à realização de determinada atividade ou à segurança, à salubridade e ao mínimo conforto dos servidores e usuários, desde que de forma justificada.”

Recomendação:

- 1.5.1.3.1. Recomendamos o exame do Plano Anual de Aquisição de Veículos (Anexo IV, da IN/SLTI/MP n.º 03, de 15 de maio de 2008) elaborado para o ano de vigência 2011, com vistas à retirada dos acessórios não amparados pela norma, e à apresentação das justificativas necessárias aos acessórios que – embora não presentes nos modelos básicos de automóveis – sejam admissíveis pela norma.**

Comentário:

- 1.5.1.4. Em inspeção à frota de viaturas do órgão delegado, constatamos que a identificação dos veículos não guarda as orientações e definições contidas nos Anexos V, VI e VII da IN/SLTI/MP n.º 03, de 15 de maio de 2008.

Recomendação:

- 1.5.1.4.1. Recomendamos que a identificação das viaturas esteja de acordo com os Anexos V, VI e VII da IN/SLTI/MP n.º 03, de 15 de maio de 2008.**

Comentário:

- 1.5.1.5. Em verificação, junto ao Setor de Transporte do órgão delegado, constatamos a não utilização do SGI para o controle da frota, evidenciando o descumprimento do Convênio em vigor. Constatamos que o gerenciamento da frota é realizado por meio de contrato com a empresa Ticket Car. Informamos ao responsável pelo Setor que, apesar da opção do órgão delegado em adotar os serviços da empresa contratada, esta ferramenta de cunho gerencial não substitui ou cumpre a obrigatoriedade de utilização do SGI, como ferramenta institucional para o Inmetro e para a RBMQ-I, acordada em Convênio, celebrado entre o Inmetro e o órgão delegado.

Recomendação:

- 1.5.1.5.1. Recomendamos que a presidência do órgão delegado assegure a utilização do SGI em garantia ao cumprimento do Convênio.**

Comentário:

- 1.5.1.6. Em observação aos procedimentos de controle da utilização de veículos, constatamos que o controle de entrada e saída das viaturas é fragilizado em virtude da falta do efetivo apontamento

RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-900-009/2010-O	PÁGINA 30/49
---	--	------------------------

a ser realizado por agente designado para isso. Constatamos que, apesar de haver agente de portaria incumbido da tarefa, nos momentos de ausência do mesmo, como parada para almoço, não há substituição por outro agente, ficando o posto desguarnecido, e as devidas anotações por conta dos próprios motoristas, que as repassam diretamente ao setor de transporte do órgão delegado.

Recomendação:

1.5.1.6.1. Recomendamos que órgão delegado revise os procedimentos de controle da utilização de viaturas, dando ênfase à atuação integral de agentes encarregados do controle de entrada e saída das viaturas.

1.5.2. Avaliação da Documentação das Viaturas.

Manifestação do Auditado:

Em atendimento ao questionamento efetuado na Solicitação da Auditoria, objeto do processo Audin PA-900-009/2011-O, foi disponibilizada cópia da documentação relativa ao licenciamento das viaturas.

Comentário:

1.5.2.1. Em análise às cópias da documentação constatamos a ausência dos Certificados de Registro e Licenciamento de Veículo, referentes ao exercício 2011, das viaturas KFQ 2245 - Patrimônio n° 104.100; KHE 3425 - Patrimônio n° 20.891; KIZ 2817 - Patrimônio n° 4.124; KIW 9935 - Patrimônio n° 104.111; KHE 3405 - Patrimônio n° 20.894; e KIZ 2797 - Patrimônio 104.126, constantes do Cadastro de veículo Oficial.

Recomendação:

1.5.2.1.1. Recomendamos que órgão delegado providencie e encaminhe a esta Audin a regularização da documentação indicada, em conformidade com a determinação do Código Nacional de Trânsito e a Instrução Normativa n.º 1, de 21 de junho de 2007, em seu artigo 20, assim transcrito:

“Art 20 - Os Órgãos e entidades integrantes do SISG devem providenciar a renovação do licenciamento anual de veículos automotores em tempo hábil, obedecido ao calendário estabelecido pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, bem como a quitação do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres.”

1.5.3. Avaliação do Controle de Multas de Trânsito.

Manifestação do Auditado:

Em atendimento ao questionamento efetuado na Solicitação da Auditoria, objeto do processo Audin PA-900-009/2011-O, foi disponibilizada a pasta contendo as cópias da documentação relativa ao controle das multas de trânsito e o sumário do procedimento ao controle:

RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-900-009/2010-O	PÁGINA 31/49
---	--	------------------------

“PROCEDIMENTO

1. *Receber a multa;*
2. *Identificar o veículo e o infrator;*
3. *Identificados, dar conhecimento ao diretor administrativo;*
4. *Entregar a multa original ao infrator para que ele possa fazer a defesa e tirar cópia da multa para o acompanhamento do processo.”(sic).*

Comentários:

1.5.3.1. Em análise às cópias da documentação apresentada, constatamos que o controle de multas de trânsito efetuado pelo órgão delegado consiste em: 1) recebimento da notificação de autuação por infração de trânsito, emitida pelos órgãos componentes do Sistema Nacional de Trânsito, com identificação do veículo, data e hora da ocorrência da infração; 2) identificação do infrator, suportada em sistemas de controle administrativos como: formulário de Solicitação de Veículo Oficial, Autorização Trânsito de Veículos – Saída, Relatório Mensal de Deslocamento em Viagem, Relatório Diário metrológico, Relatório de diárias utilizadas pelo servidor, e Relatório de Posições (emitido por sistema de controle via satélite); 3) pagamento da infração por emissão de cheque do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Pernambuco, Banco do Brasil, Agência 3234, Conta 2.401-5.

- Com relação à execução do procedimento de controle adotado e informado, constatamos:
 - a) Ausência de documento comprobatório da notificação ao condutor do veículo, com anuência deste.
 - b) Falta de evidência da restituição de pagamentos de multas: das inúmeras notificações de autuação por infração de trânsito, emitidas pelos órgãos fiscalizadores, há apenas um único relatório de movimentação da receita, emitido pelo sistema da Secretaria de Fazenda do Governo de Pernambuco, cujo histórico indica: “restituição de pagamento de parte da multa do veículo KMD-3041, feita pelo servidor Davi Rocha – Proc. 043/10”.
 - c) Ausência de procedimentos de ação recursal do órgão delegado interposta nas Juntas Administrativas de Recursos de Infração – JARI, para a transferência da infração ao condutor responsável.

Recomendações:

1.5.3.1.1. Recomendamos que o órgão delegado providencie o aperfeiçoamento dos procedimentos de controle de multas de trânsito e atualize as peças necessárias ao efetivo controle como: documento comprobatório da notificação e anuência do condutor do veículo; documentos comprobatórios da interposição de recursos sobre as notificações de infração, quando cabíveis; documentos comprobatórios da restituição do pagamento de multas por infrações cometidas por condutores ao órgão delegado.

1.5.3.1.2. Recomendamos, em contribuição ao aperfeiçoamento dos procedimentos de controle, que o órgão delegado adote a transferência de responsabilidade, junto ao órgão de trânsito (JARI), identificando o real infrator das multas notificadas. Contribuindo, com isso, para

RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-900-009/2010-O	PÁGINA 32/49
---	--	------------------------

maior efetividade às ações de educação no trânsito, controle e penalidades previstos na Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Institui o Código de Trânsito Brasileiro).

1.5.3.1.3. Recomendamos que o órgão delegado providencie o levantamento de pendências de restituições dos valores pagos em razão de multas por infrações cometidas pelos condutores; atualize a base de dados do Setor de Transporte; e encaminhe a esta Audin um relatório circunstanciando as ações recomendadas.

1.5.4. Avaliação da Despesa com as Viaturas.

Manifestação do Auditado:

Em atendimento ao questionamento efetuado na Solicitação da Auditoria, objeto do processo Audin PA-900-009/2011-O, foram disponibilizados o Anexo II da IN/SLTI nº 3, de 15/05/2008 – que traz o mapa de controle do desempenho e manutenção do veículo oficial – e os relatórios gerenciais emitidos pela empresa Ticket Serviços S/A, CNPJ nº 47.866.934/0001-74, contratada para administração de gerenciamento da frota e consumo de combustíveis, por meio do Pregão Presencial nº 006/2008, conforme Processo nº 3529/08.

Comentário:

1.5.4.1. Em análise aos documentos apresentados, constatamos que o Mapa de Controle do Desempenho e Manutenção do Veículo oficial (Anexo II, da IN/SLTI/MP nº 03, de 15 de maio de 2008) apresentou algumas falhas, identificadas e tratadas no item 1.5.1.1 do presente relatório.

1.5.5. Avaliação dos Sinistros Ocorridos.

Manifestação do Auditado:

Em atendimento ao questionamento efetuado na Solicitação da Auditoria, objeto do processo Audin PA-900-009/2011-O, o órgão delegado informou que não houve sinistros com as viaturas no período de maio de 2010 a abril de 2011.

1.6. Almoxarifado

1.6.1. Avaliação do Inventário físico e contábil.

Manifestação do auditado:

Em atendimento ao questionamento efetuado na Solicitação da Auditoria, objeto do processo Audin PA-900-009/2011-O, o órgão delegado apresentou o Processo administrativo nº 4.661/2010, cujo assunto trata dos trabalhos da comissão de inventário físico dos bens de consumo no almoxarifado referente ao exercício 2010.

Comentário:

1.6.1.1. Em análise ao processo apresentado, constatamos o ato de constituição da comissão inventariante, bem como nomeação de seus membros, por meio da Portaria nº 48/2010; o Relatório de inventário físico e financeiro dos bens existentes no almoxarifado (exercício

RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-900-009/2010-O	PÁGINA 33/49
---	--	------------------------

2010); o inventário do material de almoxarifado, apresentando o saldo financeiro de R\$ 45.720,73, conciliado ao saldo registrado nas Demonstrações Contábeis do órgão delegado.

1.6.2. Avaliação do Controle de entrada e saída de materiais.

Manifestação do auditado:

Em atendimento ao questionamento efetuado na Solicitação da Auditoria, objeto do processo Audin PA-900-009/2011-O, o órgão delegado apresentou os registros do SGI de entradas e saídas de materiais, referente ao período compreendido entre 05/2010 e 04/2011, bem como o inventário do material do almoxarifado referente a março de 2011.

Comentários:

1.6.2.1. Em verificação às informações apresentadas nos documentos demonstrativos da situação atual dos registros de almoxarifado, constatamos divergência entre saldos registrados no SGI e unidades físicas armazenadas no almoxarifado.

- Para a referida constatação realizamos a inspeção física de quatro itens escolhidos ao acaso, cujo resultado observa-se a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QT REGISTRADA (SGI)	QT FÍSICA INSPECIONADA
2741	Tôner impressora HP Q.7553A	08	07
2297	Tôner impressora Lex Mark 240-18SL	05	05
2394	Resma papel A4 Propal-Reprograf	83	56
0084	Calculadora ADECK mod. CM09-08-B	08	08

Recomendação:

1.6.2.1.1. Recomendamos ao órgão delegado a adoção de medidas que permitam a utilização efetiva do SGI, de forma que as operações de registro sejam realizadas tempestivamente.

1.6.3. Ocorrência de outros fatos relevantes relacionados ao Setor de Almoxarifado.

Manifestação do auditado:

Em atendimento ao questionamento efetuado na Solicitação da Auditoria, objeto do processo Audin PA-900-009/2011-O, o órgão delegado declarou: “1 – demora na aprovação através da assinatura digital pelo SGI dos balancetes mensais; 2 – Falta de um aplicativo dentro do SGI para disponibilizar inventários físicos, financeiro, diários e anual.”

1.7. Patrimônio

1.7.1. Avaliação do Inventário físico e contábil.

Manifestação do auditado:

Em atendimento ao questionamento efetuado na Solicitação da Auditoria, objeto do processo Audin PA-900-009/2011-O, o órgão delegado encaminhou a portaria de constituição de Comissão de Inventário Físico e Financeiro dos Bens Patrimoniais, informando que esta atividade encontrava-se em fase de conclusão.

RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-900-009/2010-O	PÁGINA 34/49
---	--	------------------------

Comentário:

1.7.1.1. A ausência do relatório de inventário patrimonial é reincidente no órgão delegado. Este fato, além de sugerir a ineficácia no controle patrimonial gerido pelo órgão, prejudica o fechamento das contas do INMETRO, pois o patrimônio utilizado na consecução das atividades delegadas ao órgão é integrante do universo patrimonial do Instituto Nacional.

Recomendação:

1.7.1.1.1. Recomendamos que a Presidência do Órgão Delegado atue junto à comissão de inventário patrimonial, no sentido de apuração e saneamento das necessidades daquela comissão, sem prejuízo da apuração de responsabilidade, quanto a possível descumprimento ou resistência injustificada à conclusão dos trabalhos, que se fizer necessário.

1.7.2. Termos de responsabilidade de bens patrimoniais.

Manifestação do auditado:

Em atendimento ao questionamento efetuado na Solicitação da Auditoria, objeto do processo Audin PA-900-009/2011-O, o órgão delegado disponibilizou os termos de responsabilidade referentes aos componentes patrimoniais sob responsabilidade de servidores.

Comentários:

1.7.2.1. Em verificação às informações contidas nos termos de responsabilidade apresentados pelo órgão, foram evidenciadas algumas falhas de preenchimento, tais como: ausência de carimbo ou qualquer outra forma de identificação do responsável; ausência da assinatura do responsável pela utilização e guarda do bem patrimonial, ocorrendo a assinatura dos mesmos por terceiros em substituição àqueles, com a utilização da expressão "P/".

- Mediante a realização de teste de confronto de informações e localização dos bens constatamos as impropriedades a seguir:

Nº Patrimônio	Descrição	Sector de Localização	Responsável
00135531	Impressora térmica PB50 (antigo patrimônio nº 11743)	Bem encontrado, mas o local não confere com o indicado no termo de responsabilidade.	O campo para assinatura do responsável encontra-se assinado, porém, não consta a identificação (carimbo ou nome legível) do assinante.
00103442	Estante de aço	Bem encontrado no local indicado no termo de responsabilidade.	O campo para assinatura do responsável encontra-se assinado com a utilização da expressão "P/" e por pessoa não identificada.
00103444	Estante de aço	Bem encontrado no local indicado no termo de responsabilidade.	O campo para assinatura do responsável encontra-se assinado com a utilização da expressão "P/" e por pessoa não identificada (carimbo ou nome legível).
00040926	Gaveteiro volante	Bem não encontrado no local indicado no termo	O campo para assinatura do responsável encontra-se assinado com a utilização da expressão "P/" e por pessoa não identificada (carimbo ou nome legível).

RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-900-009/2010-O	PÁGINA 35/49
---	--	------------------------

Recomendação:

- 1.7.2.1.1. Recomendamos que a presidência do órgão delegado atue no controle da gestão dos bens patrimoniais, contribuindo para a revisão e o aperfeiçoamento dos controles internos, de forma que instrumentos, como os termos de responsabilidade evidenciem e assegurem a correta destinação do conjunto de bens patrimoniais sob responsabilidade do órgão.**

1.8. Setor Contábil/Financeiro

1.8.1. Análise nas Prestações de Contas

Manifestação do auditado

Em resposta ao questionamento efetuado na Solicitação da Auditoria, objeto do Processo Audin PA-900-009/2011-O foram apresentadas as prestações de contas do Ipem/PE, referente aos meses dezembro/2010 e abril/2011.

Comentários:

- 1.8.1.1. De acordo com análises realizadas nas Prestações de Contas apresentadas, constatamos que as mesmas são enviadas dentro do prazo à Diraf/Secon, estando devidamente regulares conforme os ofícios expedidos.
- Cabe ressaltar que a prestação de contas referente ao mês de abril/2011 foi encaminhada para análise à Diraf/Secon, bem como a CORED – Coordenação Geral da RBMLQ-I, por intermédio do Ofício n.º 067/2011 – IPem/PE/PR, de 12/05/2011. No entanto, até o término dos nossos trabalhos no Ipem/PE não havia nenhum parecer da contabilidade do Inmetro acerca do assunto.

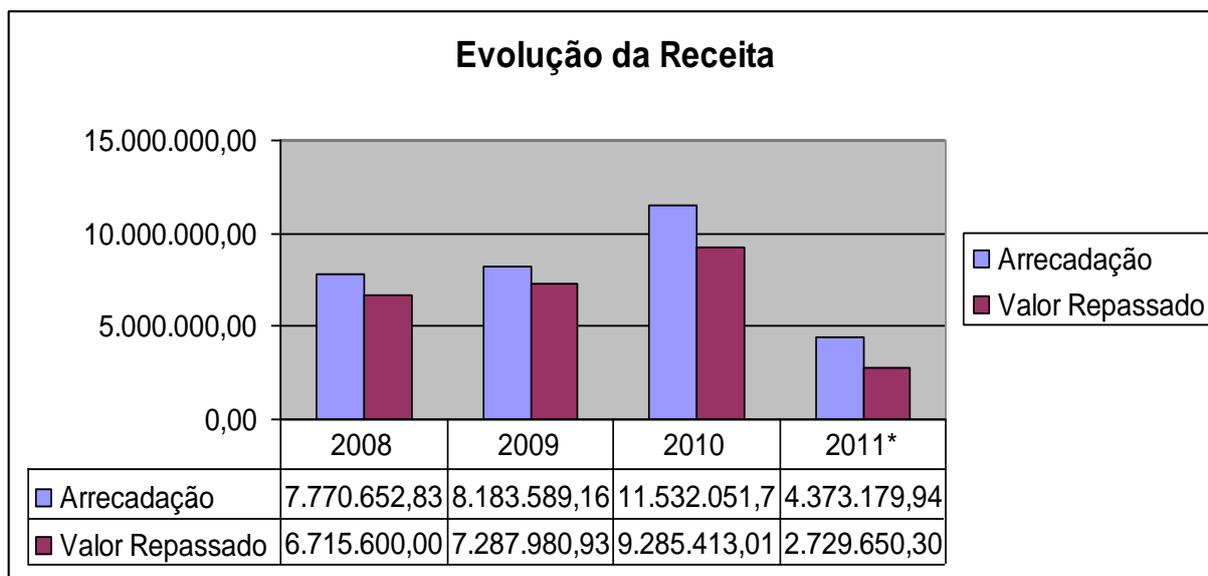
1.8.2. Avaliação da Receita

Manifestação do Auditado:

Em resposta ao questionamento contido na Solicitação da Auditoria, objeto do Processo Audin PA-900-009/2011-O foi apresentada a arrecadação auferida, bem como as transferências realizadas pelo Inmetro.

Comentários:

- 1.8.2.1. Conforme verificações realizadas, constatamos a evolução da arrecadação como segue:



(*) referente ao exercício de 2011 corresponde ao período de janeiro a abril

- Comparando a receita do ano de 2010 em relação ao ano de 2009, constatamos um crescimento de 40,92%.
- Cabe registrar que a provisão da Receita para o ano de 2010 é de R\$ 10.700.000,00, conforme Ata n.º 011/2011, de 17/03/2011 da Reunião para avaliação orçamentária do exercício de 2010, realizada pela Dplad e a Cored.
- Ressaltamos que o limite orçamentário correspondente ao Ipem/PE é de 80%, podendo ser alterado a qualquer momento, a pedido do órgão e de acordo com análise da Cored.
- Analisando as transferências financeiras para manutenção do Ipem/PE constatamos que foi repassado em 2010, o percentual de 80,52%, que corresponde ao valor de R\$ 9.285.413,01. Em relação ao período de janeiro a abril de 2011, foi repassado o percentual de 62,42%, que corresponde o valor de R\$ 2.729.650,30.

1.8.3. Outras Receitas

Comentários:

1.8.3.1. Verificamos ainda de acordo com as informações apresentadas, que o Ipem/PE não realiza atividades/serviços além daqueles citados no convênio em vigor.

- Ainda em nossas análises, conforme planilha apresentada, constatamos que os recursos transferidos oriundos da receita de serviço de cronotacógrafo no exercício de 2010 e no período de janeiro a março de 2011, são os seguintes:

2010	
MÊS	VALOR
JANEIRO	-
FEVEREIRO	-

RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-900-009/2010-O	PÁGINA 37/49
---	--	------------------------

MARÇO	-
ABRIL	-
MAIO	124,75
JUNHO	3.763,42
JULHO	-
AGOSTO	1.791,41
SETEMBRO	3.289,12
OUTUBRO	-
NOVEMBRO	-
DEZEMBRO	11.921,31
TOTAL	20.890,01
2011	
MÊS	VALOR
JANEIRO	12.225,47
FEVEREIRO	13.637,20
MARÇO	12.210,70
ABRIL	14.397,35
TOTAL	52.470,72

- Cabendo também registrar conforme as informações apresentadas pelo Ipem/PE, que nos períodos de janeiro a dezembro/2010, e de janeiro a abril de 2011, não houve repasse de recursos financeiros pelo Governo do Estado de Pernambuco para o órgão delegado.

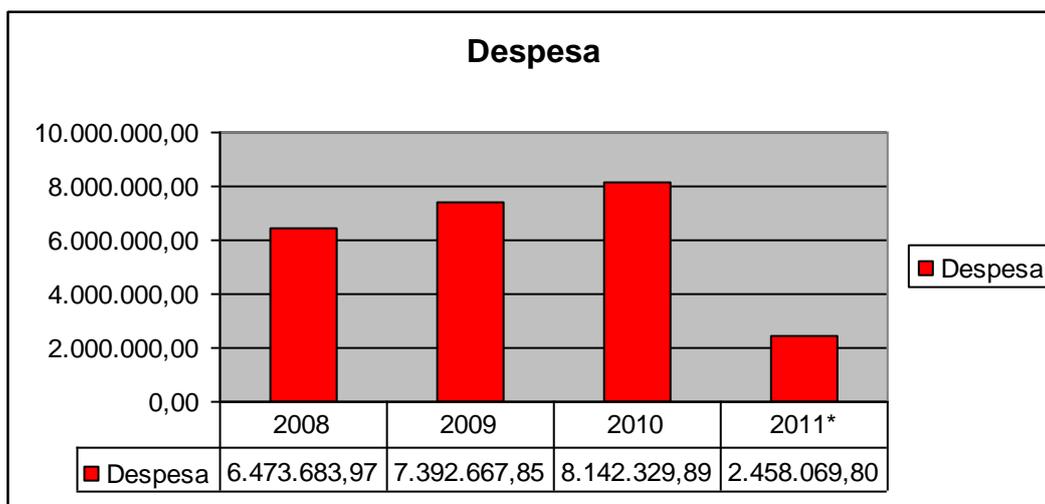
1.8.4. Avaliação da Despesa

Manifestação do Auditado:

Em resposta ao questionamento efetuado na Solicitação da Auditoria, objeto do Processo Audin PA-900-009/2011-O foram apresentados os valores das despesas realizadas.

Comentários:

- 1.8.4.1. De acordo com as verificações realizadas nas informações apresentadas, evidenciamos a seguinte situação:



* valores referente ao exercício de 2011 corresponde ao período de janeiro a abril

- Comparando a despesa realizada no exercício de 2010 em relação aquela de 2009, constatamos um crescimento na ordem de 10,14%.

1.8.5. Despesas de Capital

Manifestação do Auditado:

Em resposta ao questionamento contido na Solicitação da Auditoria, objeto do Processo Audin PA-900-009/2011-O foram apresentados os processos realizados como despesa de capital.

Comentário:

- 1.8.5.1. Com relação aos processos realizados tendo como a categoria econômica, Despesa de Capital, procedemos nossas análises nestes processos de despesas conforme tratado no item 1.9 deste relatório.

1.8.6. Análise dos Registros Contábeis

Manifestação do Auditado

Em resposta ao questionamento contido na Solicitação da Auditoria, objeto do Processo Audin PA-900-009/2011-O foram apresentados os balancetes referentes aos meses de dezembro/2010 e abril/2011.

Comentários:

- 1.8.6.1. De acordo com as manifestações do IpeM/PE, verificamos que a contabilidade oficial dos Órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco é registrada no Sistema e-fisco.
- Salientamos que de acordo com as informações apresentadas, constatamos que os registros contábeis do IpeM/PE se encontram atualizados.

RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-900-009/2010-O	PÁGINA 39/49
---	--	------------------------

- Procedendo nossas análises e ainda de acordo com o Projeto de Lei do Orçamento Anual do Governo do Estado de Pernambuco – Orçamento Fiscal, constatamos que o orçamento destinado para o exercício de 2011, Fonte 0241 (convênio), é de R\$ 10.100.000,00.
- Continuando a análise do balancete, o órgão apresentou a seguinte posição consolidada dos bens móveis e imóveis, com base no mês de dezembro/2010, no valor de R\$ 2.783.204,93.
- Verificamos ainda na conta restos a pagar o saldo até 31/12/2010 do montante de R\$ 40.232,58.
- Cabendo ainda registrar que em conjunto com a Dqual, ao cotejarmos o pagamento do registro de empresas de extintor de incêndio, especificamente Thiago Leite Viana – ME, CNPJ 10.908.062/0001-50, no valor de R\$ 720,00 com vencimento de GRU em 09/08/2010, não constava na tela do SGI: Relatório de pagamentos efetuados – Sistema Financeiro (Código SGI: FI3650). Entretanto em verificação ao Portal, constatou-se que a referida GRU de n.º 90020060000329807-7, havia sido paga em 09/08/2010.

Recomendação:

- 1.8.6.1.1. Portanto, recomendamos ao Ipem/PE que seja feita gestão junto a SURRS – Superintendência do Inmetro no Rio Grande do Sul, com o objetivo de apresentar as devidas justificativas para a falha anteriormente apontada, bem como seja realizado um trabalho específico buscando identificar as GRUS pagas ainda não registradas, e consequentemente atualização do SGI, evitando assim possíveis cobranças.**

1.8.7. Conciliações bancárias

Manifestação do auditado

Em resposta ao questionamento contido na Solicitação da Auditoria, objeto do Processo Audin PA-900-009/2011-O foi apresentado o extrato da conta bancária utilizada pelo Ipem/PE, bem como as conciliações bancárias.

Comentários:

- 1.8.7.1. Ao analisarmos a resposta apresentada pela área financeira, constatamos que o Ipem/PE utiliza a conta bancária no Banco Brasil, agência 3234-4 c/c. 2401-5, com a finalidade de recebimento de recursos do convênio, pagamento das despesas de custeio e aplicações financeiras.
- Conforme já informado em relatório de auditorias anteriores, em nossas verificações nas conciliações bancárias apresentadas pelo Setor de Contabilidade do Ipem/PE, voltamos a constatar cheques emitidos e não compensados, conforme segue:

CHEQUES NÃO COMPENSADOS

Data	Doc	Valor (R\$)
24/05/2010	250255 – diferença de acerto	0,67
16/12/2010	251438 - cheque	81,50
16/12/2010	251475 - cheque	81,50
05/01/2011	251519 – diferença de acerto	0,40
28/04/2011	252078 - cheque	554,40

RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-900-009/2010-O	PÁGINA 40/49
---	--	------------------------

28/04/2011	252082 - cheque	36,80
28/04/2011	252086 - cheque	180,00
28/04/2011	252087 - cheque	218,38
TOTAL		1.153,65

Recomendação:

1.8.7.1.1. Em face do exposto, voltamos a recomendar providências, visando à regularização da conciliação bancária.

- Ainda sobre a conciliação bancária da conta utilizada pelo Ipem/PE, referente aos meses de dezembro/2010 e abril de 2011, foram apresentadas as demonstrações da conta bancária tendo como saldos os valores de R\$ 1.252.230,56 e R\$ 1.304.353,38 respectivamente

1.9. Processos de Despesas

1.9.1. Demonstrativo dos processos examinados:

Na seleção dos itens componentes dos trabalhos realizados, utilizamo-nos de amostragem de forma aleatória, não probabilística, sendo que, na área de gestão orçamentária e financeira a seleção dos processos de despesa se deu pela análise das notas de empenho, de maior relevância, tipo de bens adquiridos e/ou serviços executados, compreendendo ainda, o percentual estabelecido no Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT, elaborado para o exercício de 2011.

Em atendimento ao Ofício-Circular n.º 001/Audin, de 17 de janeiro de 2011, o Ipem/PE apresentou uma planilha contendo os processos iniciados em 2010 e, os de natureza contínua em vigor no período, contemplando as diversas modalidades de licitação e ainda, aqueles cuja licitação foi dispensada ou inexigível.

O quadro apresentado a seguir demonstra a movimentação de processos no órgão e permite mensurar o percentual analisado pela equipe de auditoria conforme segue:

Tipo de Despesa	Processos existentes no Ipem/PE		Processos Analisados		Percentual Analisado (%)	
	Quantidade	Valor (R\$)	Quantidade	Valor (R\$)	Em relação à quantidade	Em relação ao valor
Concorrência	-	-	-	-	-	-
Tomada de Preços	4	1.126.021,20	-	-	-	-
Convite	3	28.870,91	-	-	-	-
Leilão	-	-	-	-	-	-
Pregão Eletrônico	-	-	-	-	-	-
Pregão Presencial	24	1.496.978,55	3	216.076,45	12,50	14,43
Registro de Preços	7	2.455.776,64	-	-	-	-
Dispensa de licitação	86	173.053,46	3	14.893,86	3,49	8,61
Inexigibilidade	35	628.794,16	-	-	-	-
Adiantamento (SF)	86	29.400,00	2	1.600,00	2,33	5,44
Diárias *	526	1.208.338,45	20	11.107,85	3,80	0,92
TOTAL GERAL	771	7.147.233,37	28	243.678,16	3,63	3,41

* Quantidade de Pcd's.

RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-900-009/2010-O	PÁGINA 41/49
---	--	------------------------

Quadro Resumo dos processos analisados

O Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT, elaborado para o exercício de 2011, prevê para exame no Ipem/PE, os seguintes percentuais nas seguintes modalidades de despesas:

Tipo de Despesa	Percentual de processos previstos no PAINT para exames em 2011 – (%)	Percentual sobre processos examinados – (%)
Concorrência	-	-
Tomada de Preços	100	-
Convite	50	-
Leilão	-	-
Pregão Eletrônico	100	-
Pregão Presencial	100	12,5
Registro de Preços	100	-
Dispensa de licitação	60	3,49
Emergenciais	100	-
Inexigibilidade	90	-
Adiantamento (SF)	30	2,33
Diárias	10	3,80

1.9.2. Análise dos processos de Despesa

1.9.2.1. Aquisição de bens e serviços

Em análise procedida nos processos selecionados, constatamos algumas irregularidades destacadas a seguir:

Processo n.º 180/2010 de 20/01/2010

Interessado: Porto Digital Ltda.

CNPJ: 04.554.486/0001-60

Objeto: Aquisição de CPU para a Divisão de Recursos Humanos

Tipo de despesa: Dispensa de Licitação (art. 24, II, Lei 8.666/1993)

Valor estimado: R\$ 898,00

Valor auditado: R\$ 898,00

Nota de empenho: 2010NE00117

Fonte: 241

Elemento de despesa: 449052

Processo n.º 566/2010 de 03/03/2010

Interessado: Máster Office Ltda

CNPJ: 01.799.066/0001-56

Objeto: Aquisição de móveis para o posto de Suape

Tipo de despesa: Dispensa de Licitação (art. 24, II, Lei 8.666/1993)

Valor estimado: R\$ 10.356,82

Valor auditado: R\$ 10.356,82

Nota de empenho: 2010NE00121

Fonte: 241

Elemento de despesa: 449052

Processo n.º 5342/2010 de 09/02/2010

Interessado: C.I.L. Com. De Informática Ltda CNPJ: 24.073.694/0001-55

Objeto: Aquisição de materiais de informática (material de consumo e permanente)

RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-900-009/2010-O	PÁGINA 42/49
---	--	------------------------

Tipo de despesa: Pregão Presencial n.º 02/2010 (Lei n.º 10.520)

Valor estimado: R\$ 88.875,88

Valor auditado: R\$

Nota de empenho: 2010NE000145 e 146

Fonte: 241

Elemento de despesa: 339030 e 449052

Processo n.º 2725/2010 de 16/08/2010

Interessado: Autoline Veículos Ltda.

CNPJ: 70.203.799/0001-07

Objeto: Aquisição de automóvel para Presidência

Tipo de despesa: Pregão Presencial n.º 007/2010 (Lei n.º 10.520)

Valor estimado: R\$ 65.000,00

Valor auditado: R\$ 64.850,00

Nota de empenho: 2010NE000

Fonte: 241

Elemento de despesa: 449052

- Analisando os referidos processos não identificamos a verificação da regularidade fiscal no ato do pagamento, sendo o mesmo realizado com alguma certidão vencida, conforme segue:

Processo N.º	Certidão	Data de Validade	Data dos Pagamentos
180/2010	FGTS*	26/01/2010	05/03/2010
566/2010		19/03/2010	16/04/2010
5342/2010		24/03/2010	07/05/2010
			31/05/2010
			23/08/2010
		22/11/2010	
2725/2010	SMF*	24/04/2010	07/10/2010

*: FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e SMF – Secretaria Municipal de Fazenda

- Quanto à Regularidade Fiscal cabe ainda destacar, que a prova da mesma faz-se, em regra, por meio de certidão negativa de débito, exigível quando houver prova da quitação do tributo (art. 205, caput, do CTN), ou por meio de certidão positiva de débito com efeito de negativa, exigível quando houver “(...) créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora, ou cuja exigibilidade esteja suspensa” (art. 206 do CTN). A regularidade fiscal – entendida no sentido amplo: que comporta também a hipótese de débito pendente, mas inexigível ou com execução garantida – atende também ao princípio da moralidade administrativa. Ainda conforme Deliberação TCU por meio do Acórdão 260/2002 – Plenário:

“Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei n.º 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações pública, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de:

- *Certidão Negativa de Débito (INSS –art. 47, inciso I, alínea a, da Lei n.º 8.212, de 1991);*
- *Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN n.º80, de 1997); e*
- *Certificado de Regularidade do FGTS (CEF)(art. 27 da Lei n.º8.036, de 1990).”*

RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-900-009/2010-O	PÁGINA 43/49
---	--	------------------------

Recomendação:

- 1.9.2.1.1. Face ao exposto, recomendamos ao Ipem/PE, quanto aos pagamentos realizados sem a devida regularidade fiscal, se abster de fatos dessa natureza, em obediência aos preceitos legais, principalmente ao artigo 195 da Constituição Federal e art. 29 da Lei n.º 8.666/93 c/c Instrução MARE-GM n.º 5 de 21/07/1995.**

Processo n.º 5342/2010 de 09/02/2010

Interessado: C.I.L. Com. De Informática Ltda CNPJ: 24.073.694/0001-55

Objeto: Aquisição de materiais de informática (material de consumo e permanente)

Tipo de despesa: Pregão Presencial n.º 02/2010 (Lei n.º 10.520)

Valor estimado: R\$ 88.875,88

Valor auditado: R\$

Nota de empenho: 2010NE000145 e 146

Fonte: 241

Elemento de despesa: 339030 e 449052

- Em análise ao processo em tela, verificamos apensado ao mesmo a Portaria Ipem/PR/N.º 029/10, de 15/07/2010 – nomeando todos os fiscais de contrato do órgão, nesse caso específico, Dóris Ferreira de Melo. Destacando o fato de já ter sido realizados pagamentos anteriores a publicação da referida portaria. Entretanto, mesmo após esta publicação, não há comprovação da atuação do mesmo na execução do processo, como exemplo boletins de medição do serviço prestado, contrariando o disposto no art. 67 da Lei 8.666/1993.

Recomendação:

- 1.9.2.1.2. Assim sendo, recomendamos ao Ipem/PE que evidencie a atuação do fiscal do contrato nos processos formalizados em cumprimento a Lei de Licitações e Contratos.**

1.9.3. Adiantamento de Despesas (Suprimento de Fundos)

Manifestação do Auditado:

Em atendimento ao questionamento efetuado na Solicitação da Auditoria, objeto do processo Audin PA-900-009/2011-O, foram disponibilizados os processos de Suprimento de Fundos referentes ao período escopo desta auditoria.

Comentários:

- 1.9.3.1. Em relação às verificações procedidas nos processos de Suprimento de Fundos concedidos, compreendidos no período de maio de 2010 a abril de 2011, formalizados com base nos art. 68 e 69 da Lei n.º 4320, de 17/03/1964 c/c os art. 45 a 47 do Decreto Federal n.º 93.872/86 e art. 74, 80, 81 e 83 do Decreto Lei n.º 200/67, foram examinados o quantitativo de 2 processos, sobre os quais destacamos:

- Em termos gerais verificamos que nos processos de compra por suprimento de fundos não constam a descrição sobre a destinação dos materiais adquiridos por essa modalidade, além de outras falhas como, por exemplo, a falta de consulta prévia ao almoxarifado antes das aquisições, bem como a devida justificativa da área requisitante.

RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-900-009/2010-O	PÁGINA 44/49
---	--	------------------------

Recomendação:

1.9.3.1.1. Recomendamos ao IPEM/PE a realização do controle dos materiais adquiridos por suprimento de fundos no órgão, realizando sempre que possível, consultas prévias ao almoxarifado sobre a disponibilidade da mercadoria adquirida, além de indicar aonde serão aplicados tais materiais.

3. Gestão na área Jurídica

3.1 Controle de Pendente

3.1.1. Avaliação do Controle dos Pendentes

Manifestação do Auditado:

Em resposta ao questionamento contido na Solicitação da Auditoria, objeto do Processo Audin PA-900-009/2011-O, foi apresentado o procedimento de controle dos pendentes, bem como por meio da CI/IPEM/GAJ/PE - Nº. 018/2011, de 11/05/2011, fomos informados que:

“O SGI possui um controle interno de todas as GRUs emitidas pela fiscalização e não pagas até o seu vencimento. Semanalmente são geradas as guias pela tela 9.2.1.3, emitindo uma Grus de recobrança com novo vencimento para 15 (quinze) dias. O não pagamento das mesmas, após mais 15 dias, direciona-as para uma nova tela, deixando-as aptas à Notificação de Lançamento.

A referida Notificação de Lançamento tem sido gerada pelo departamento, em média, dentro de 15 a 20 dias, e o SGI gera sempre com vencimento de 30 dias à frente.

Vencidas e não pagas, as Notificações de Lançamento têm seus Avisos de Recebimento scaneados (quando devolvidas pelos Correios) e a Procuradoria Regional Federal automaticamente realiza a inscrição em Dívida Ativa e prosseguimento da cobrança (quando cabível execução fiscal).

Período: 01/05/2010 a 30/04/2011

Quantidade de processos pendentes de pagamento: 825 (Multas Metrológicas: 398 e Multas Qualidade: 420)

Total em reais: R\$2.114.227,93

**Informação obtida no relatório 9.1.3.16 do SGI em 16/05/2011.”*

Comentários:

3.1.1.1. Conforme informações apresentadas, todo o controle das GRUs é realizado através do Sistema de Gestão Integrada – SGI.

- Cabe ressaltar que atualmente 90% das GRUs são emitidas através dos coletores de dados, utilizados pelos fiscais para emissão da primeira cobrança.
- Quanto ao controle das substituições das Grus originais, são realizadas diretamente no SGI, que também controla as baixas quando pagas.

RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-900-009/2010-O	PÁGINA 45/49
---	--	------------------------

- Quanto à cobrança da GRUs vencidas, o setor jurídico realiza por intermédio do módulo de Cobrança no SGI.
- Dando continuidade às respectivas análises na Coordenadoria Jurídica do Ipem/PE, verificamos o saldo anteriormente apresentado referente aos pendentes de multas existente em 30/04/2011 de R\$ 2.114.227,93. Nesse sentido, voltamos a constatar que a Coordenadoria encontra-se informatizada, utilizando-se do Sistema de Gestão Integrada – SGI para o desenvolvimento de suas atividades, em conjunto com a Procuradoria Federal/PE. Entretanto, conforme já informado em relatório de auditoria anterior, objeto do Processo Audin PA-900-011/2009-O, item 3.1.1, ainda existem algumas informações contidas do sistema informatizado antigo, hoje desativado, pendentes de migração, sendo entendido que seriam tratadas caso a caso conforme a necessidade surgida.

Recomendação:

- 3.1.1.1.1. Assim sendo, mantemos nossa recomendação ao Ipem/PE no sentido de manter os esforços na consolidação das informações armazenadas e ainda não migradas do Sistema Informatizado antigo, com relação aos valores referentes aos pendentes de multas existentes e não recebidas até então pelo Ipem/PE.**

3.2 Controle de Títulos protestados

Manifestação do Auditado:

Em atendimento ao questionamento efetuado na Solicitação da Auditoria, objeto do processo Audin PA-900-009/2011-O, o Ipem/PE manifestou-se negativamente quanto ao procedimento de cobrança por intermédio de protesto de títulos.

Comentário:

- 3.2.1. No tocante a realização da cobrança por intermédio da modalidade Protesto, verificamos que o Ipem/PE não está realizando-a, aguardando que a mesma seja regulamentada pela Coordenação-Geral de Cobrança (CGCOB). Contudo, conforme passado para a Coordenadora Jurídica do órgão, em virtude das novas decisões ocorridas ultimamente acerca do tema "Protesto de Certidão de Dívida Ativa - CDA em Cartório de Títulos", algumas decisões são favoráveis à mesma, ou seja, nas quais se observa que o procedimento de protesto pode ser realizado, **desde que haja anuência da Procuradoria Federal no respectivo estado. (grifo nosso).**

Recomendação:

- 3.2.1.1. Diante do anteriormente exposto, recomendamos ao Ipem/PE manter a gestão junto a Procuradoria Federal no Estado de Pernambuco, buscando retomar a cobrança por intermédio da modalidade Protesto.**

3.3 Fase de Tramitação de processos

Manifestação do Auditado:

RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-900-009/2010-O	PÁGINA 46/49
---	--	------------------------

Em atendimento ao questionamento efetuado na Solicitação da Auditoria, objeto do processo Audin PA-900-009/2011-O, o Ipem/PE apresentou a tabela a seguir:

1	<i>Autuados</i>	3.240
2	<i>Aguardando defesa</i>	209
3	<i>Para parecer</i>	28
4	<i>Para homologação</i>	26
5	<i>Homologados, para notificar</i>	<i>nenhum</i>
6	<i>Com recurso, para parecer</i>	46
7	<i>Para inscrição na Dívida Ativa</i>	2.195
8	<i>Inscrito na Dívida Ativa</i>	735
9	<i>Títulos Executivos protestados</i>	0
10	<i>Inscritos no CADIN</i>	267
11	<i>Situações atípicas detectadas</i>	---
12	TOTAL DE PROCESSOS NA AREA JURIDICA	<i>Não informado pela área técnica do INMETRO**</i>

**Total de inscrições do período solicitado*

***As informações acima fornecidas, foram repassadas pelo funcionário do INMETRO RS – Fabio Fonseca Uma vez que o SGI ainda não disponibiliza relatórios contendo as respectivas informações*

Comentários:

3.3.1. Conforme informações apresentadas e em levantamentos realizados na referida Coordenadoria, pudemos constatar que alguns processos em fase de tramitação no Órgão, encontram-se aguardando orientações da Procuradoria Federal/PE.

- Voltamos a constatar que, com a implantação do Sistema de Gestão Integrada – SGI, a cobrança passou a ser realizada pelo Apoio Jurídico do Ipem/PE, de forma sistematizada pelo Sistema de Gestão Integrada - SGI, emitindo as cobranças e recobranças e demais controles tais como: gerando arquivos para que sejam providenciadas a inscrição e baixa na Dívida Ativa do Inmetro, no Cadin e um arquivo com os registros para serem ajuizados, os quais são encaminhados para a procuradoria Federal do Estado de Pernambuco, para proceder aos devidos ajuizamentos, conforme previstos em legislação vigente.

3.4 Controle de Dívida Ativa

Manifestação do Auditado:

Em atendimento ao questionamento efetuado na Solicitação da Auditoria, objeto do processo Audin PA-900-009/2011-O, o Ipem/PE assim manifestou-se:

“Entre 01/05/2010 e 30/04/2011 foram inscritos 735 processos na Dívida Ativa. Até 30 de abril totalizamos 75 livros completos (com termos de abertura e encerramento).

*Todos os arquivos foram encaminhados ao INMETRO/PROFE, via Portal do INMETRO (site: <http://www.inmetro.gov.br/portalrbmlq>),
Relação de processos que originaram as inscrições, em anexo.”*

RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-900-009/2010-O	PÁGINA 47/49
---	--	------------------------

Comentários:

3.4.1. De acordo com verificações realizadas na área jurídica, atualmente estão sendo feitas as cobranças e os lançamentos de todos os pendentes de taxas, para futura inscrição em Dívida Ativa, tendo como saldo de pendentes em 13/05/2011, 2195 Grus com o montante original de R\$ 3.222.162,85, e R\$ 3.226.852,33 atualizados.

- Continuando nossas análises na área jurídica, no tocante as baixas de valores inscritos na Dívida Ativa, no período de maio/2010 a abril/2011, que não tenham sido por pagamento, O Ipem/PE informou-nos que por meio do Ofício n.º 193/SECOB/PRF5/AGU, de 17/03/2010, são realizadas em cumprimento de decisões judiciais.

3.5 Outros fatos relevantes relacionados à Área Jurídica.

Manifestação do Auditado:

Em atendimento ao questionamento efetuado na Solicitação da Auditoria, objeto do processo Audin PA-900-009/2011-O, o Ipem/PE manifestou-se acerca das execuções fiscais e processos arquivados.

Comentários:

3.5.1. Encerrando nossas análises na área jurídica, cabe ainda destacar a ocorrência de outros fatos considerados relevantes, quanto:

- O ajuizamento de Execuções Fiscais é realizado pela Procuradoria Federal, sendo enviados, semanalmente, lotes de processos para inscrição em Dívida e Ajuizamento de execuções fiscais.
- Os processos que possuíam status de “arquivado” ou “inscrito em dívida ativa” foram migrados para o SGI com status de “pendente”, sem qualquer indicativo de negociação/quitação. Entretanto, o Inmetro, determinou que o IPem/PE providenciasse uma força tarefa para lançar as informações no sistema. Sendo assim, constatamos que o trabalho, que já vinha sendo feito, continua em paralelo às atividades normais do setor jurídico.

4 - ÁREA DE METROLOGIA LEGAL,

4.1. Cabe ressaltar, que o resultado dos trabalhos desenvolvidos, análises das respostas, bem como das constatações feitas por parte dos técnicos da Diretoria de Metrologia Legal - Dimel farão parte do relatório a ser encaminhado ao Ipem/PE.

5 - ÁREA DA QUALIDADE

5.1. Com relação aos trabalhos desenvolvidos pelos técnicos da Diretoria da Qualidade – Dqual foram consolidados em relatório e entregues ao Diretor-Presidente do Ipem/PE no encerramento de nossas atividades no órgão.

RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-900-009/2010-O	PÁGINA 48/49
---	--	------------------------

III - CONCLUSÃO:

Encerrando nossos trabalhos de auditoria ordinária, realizados no Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Pernambuco – Ipem/PE verificamos que o mesmo vem desenvolvendo as atividades de forma regular, ressaltando, porém, a necessidade de empenho do Órgão no sentido de promover o saneamento e/ou adequação de questões que, no nosso entendimento, consideramos mais importantes no cumprimento da legislação, as quais:

- a) Necessidade de regularização de pendências de relatórios anteriores;
- b) Adoção de providências para a realização de Concurso Público;
- c) Atendimento aos requisitos da legislação quanto aos processos de diárias;
- d) Necessidade de desfazimento de bens inservíveis;
- e) Comprovação das atividades desenvolvidas nas “Regionais” de Limoeiro e Garanhuns;

Contudo, destacamos as recomendações contidas no presente relatório que devem ser providenciadas as suas adequações, e comprovada a sua regularização junto a esta Audin:

Área	Subitens
1- Financeira/Contábil/Administrativa	1.1.1., 1.1.2.1.1., 1.1.2.1.2., 1.1.2.1.3., 1.2.1.1., 1.3.1.1.1., 1.3.2.1.1., 1.4.1.5.1., 1.4.2.1.1., 1.4.2.1.2., 1.4.3.1.1., 1.4.5.1.1., 1.4.5.1.2., 1.4.6.1.1., 1.4.7.1.1., 1.4.7.1.2., 1.4.7.1.3., 1.5.1.1.1., 1.5.1.2.1., 1.5.1.3.1., 1.5.1.4.1., 1.5.1.5.1., 1.5.1.6.1., 1.5.2.1.1., 1.5.3.1.1., 1.5.3.1.2., 1.5.3.1.3., 1.6.2.1.1., 1.7.1.1.1., 1.7.2.1.1., 1.8.6.1.1., 1.8.7.1.1., 1.9.2.1.1., 1.9.2.1.2. e 1.9.3.1.1.
2 - Informática	-
3 - Jurídica	3.1.1.1.1. e 3.2.1.1.
4 - Metrologia Legal	-
5 - Qualidade	-

Rio de Janeiro, 20 de maio de 2011.

Deise da Silva
Auditora/Audin
CRC/RJ n.º 106.431/O-0

Leandro Nunes de Figueiredo
Auditor / Audin
CRC/RJ n.º 104.970/O-7

Sandro Marcio dos Santos Costa
Chefe de Serviço da SEAEX
Mat. SIAPE n.º 1793528
CRC/RJ n.º 109.991/P